

E o que se Isolou, Salvou o resto!

Para Refletir
Covid 19 - Pandemia

Santa Inês cria seu 1º Cartão Postal



Através do lustre fotógrafo TOM LISBOA na última semana de fevereiro, recebemos a doação de 3.000 mil postais e dez exemplares de um livro de sua autoria Novas Maurílias.

O livro traz a história dos dez menores Municípios do Paraná; Conta a Secretaria Municipal de Assistência Social pela Gestora Rosana Maria Vieira Luvisotto e a Secretária Municipal de Esporte e Cultura Maria Socorro Aparecida Alcântara Pacheco. Tom como é conhecido expõe sobre seu projeto

dizendo estar muito feliz com a acolhimento no Município e que em sua memória ficara registrada para sempre o dito "Vai com Deus" e o cafezinho.

Tom Lisboa em seu Livro "Novas Maurílias" num gesto de Amor deixa o registro da simplicidade da vida no interior. "Diante desta sua obra, agradecemos a generosidade do "Tom" em nos privilegiar com seu belíssimo trabalho, nos Santaneense desejamos que "Deus o fortaleça pela sua trajetória de Vida". concluiu a Gestora Rosana

Prefeito de Ourizona busca alternativas para aquisição de vacinas

O Prefeito Manuel Rodrigo Amado, do município de Ourizona, protocolou em 08 de março, junto à Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo pedir autorização legislativa para que o executivo possa aderir a participação no consórcio público para aquisição de vacina no combate ao coronavírus e comentou assim nas redes sociais:

"Olá comunidade de Ourizona, trago uma ótima notícia para a nossa população. Na última semana manifestamos interesse em participar de um consorcio junto à Frente Nacional dos Prefeitos, onde autoriza o município a contratar e adquirir vacina

para nossa população e já hoje, estamos encaminhando à Câmara Municipal, um Projeto de Lei 07 de 8 de março de 2021, onde a Câmara Municipal autoriza o município a comprar, assim que estiver disponível no mercado, vacina para toda nossa população, isso é muito importante e necessário e com certeza irá contribuir e salvar vidas.

Peço o carinho e a compreensão de toda nossa comunidade, de maneira especial aos nossos comerciantes, pois sabemos das dificuldades momento difícil, mas também momento de compreensão". Concluiu Rodrigo, que é Presidente do Cisamusep.

São iniciativas assim



que fazem toda a diferença, quando o mundo todo busca alternativas para minimizar casos e óbitos desse vírus que não polpa ninguém. Desta forma, o Prefeito Manuel dá um passo à frente de outros municípios e até outros Estados, protegendo a sua população e como ele mesmo declarou. Salvar Vidas.

Hospital Dr. Aurélio de Nova Aurora comemora 15 altas de pacientes que venceram a Covid-19



Prefeitos da Amusep são contra volta das aulas presenciais em março

Os prefeitos das cidades da área de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense (Amusep) defendem que a volta das aulas presenciais ocorra após primeiro de abril.

Antes dessa data, eles consideram haver um risco alto, por causa do cenário crônico, com o aumento acelerado no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus; do sistema de Saúde Pública à beira do colapso, com

taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), acima dos 95%; e pela baixa cobertura vacinal no Estado.

A volta às aulas foi um dos temas da reunião emergencial da Amusep realizada no domingo, pela manhã, por meio de videoconferência. Com a presença da maioria dos prefeitos, ficou definido que até abril, as aulas na Rede Municipal de Ensino permanecerão no sistema

remoto. Na Rede Estadual, a Associação vai encaminhar ofício para que a Secretaria de Estado da Educação, também, reveja a decisão da retomada das aulas presenciais, mesmo que no modelo híbrido, a partir da próxima quarta-feira (10).

ESCOLAS PARTICULARES

Na Rede Particular de Ensino, os prefeitos vão buscar, via negociação direta com os proprietários,

a manutenção do ensino remoto. Nas redes Estadual e Privada, no entanto, destaca o presidente da Amusep, prefeito de Ângulo, Rogério Aparecido Bernardo, o Decreto 7.020, do Governo do Paraná, ampara o retorno das atividades presenciais e o bom senso sugere evitar a judicialização. "Se os municípios decretam a paralisação, os empresários ingressam na Justiça, que, na maioria das vezes, concede liminar para o funcionamento. Tanto em escolas quanto nos estabelecimentos comerciais, nas indústrias e prestadores de serviços", ressalta.

O fechamento de lojas de conveniência, em Maringá; de depósitos de materiais de construção, em Sarandi; e de indústrias, em Mandaguari.

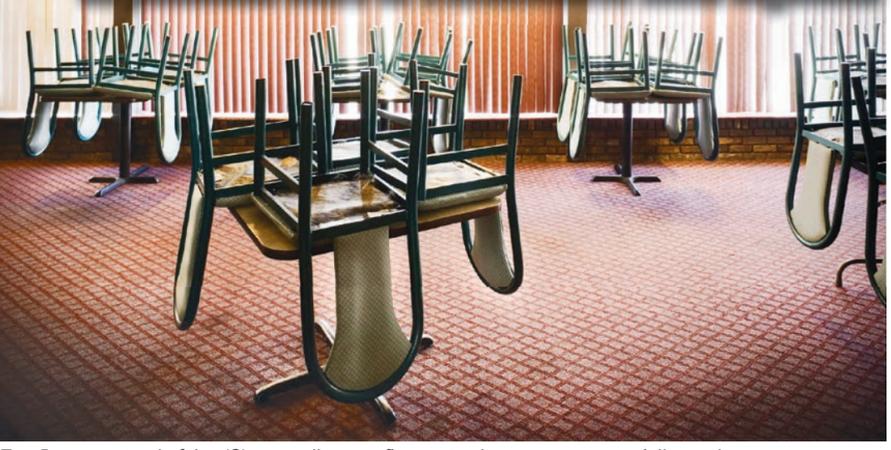
MAIS VACINA

Os prefeitos decidiram, ainda, que a Amusep vai elaborar um ofício para cobrar que o Paraná receba mais vacinas para ampliar a cobertura de imunização dos paranaenses. Dados do Ministério da Saúde indicam que o Paraná ocupa a vigésima posição, na Federação, em número de doses destinadas à população.

O documento será enviado para o governador Carlos Massa Ratinho Júnior; o presidente da Assembleia Legislativa, Ademar Traiano; o futuro presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), a ser eleito nesta terça-feira (9), prefeito de Jesuítas, Aparecido José Weiller Júnior, o Júnior Weiller; e as bancadas de deputados estaduais e federais, que representam a região. "Vamos mobilizar as forças políticas para criar um grande movimento que sensibilize o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, sobre a necessidade de o Governo Federal enviar mais doses de vacinas, para o nosso Estado, que enfrenta o cenário mais crítico e dramático, em número de casos confirmados, óbitos e pacientes que necessitam ser internados, tanto em enfermaria quanto em UTI", frisa o presidente da Amusep, Rogério Bernardo.

Arlson Chiorato pede auxílio financeiro para desempregados do setor de restaurantes

Requerimento visa minimizar o impacto negativo da pandemia sobre os trabalhadores deste segmento



Nesta segunda-feira (8), o deputado estadual Arlson Chiorato, solicitou ao governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Júnior, auxílio emergencial para os trabalhadores e trabalhadoras dos setores de restaurantes, bares, entre outros estabelecimentos de alimentação. O requerimento argumenta que há necessidade de atuação do Poder Público para minimizar o impacto negativo dos efeitos da pandemia da Covid-19 sobre os trabalhadores do segmento de restaurantes e de

alimentação em geral.

De acordo com o deputado, o requerimento visa atender, de maneira especial diante da explícita necessidade, garçons, cozinheiros, auxiliares de cozinha, gerentes, recepcionistas, dentre outros profissionais, que perderam seus empregos desde que foi decretado calamidade pública em razão dos efeitos do coronavírus. "O setor de alimentação e restaurantes foi impactado, de sobremaneira, pela pandemia. Precisamos olhar para essas famílias que ficaram sem sustento", afirma.

Arlson observa que, com a necessidade de restrição das atividades para conter a disseminação da Covid-19, a circulação de pessoas, realização de eventos públicos e particulares e também o acesso a parques e pontos turísticos diminuíram, fechando milhares de postos de trabalho. "O Governo do Estado do Ceará já instituiu um auxílio a esses trabalhadores. O Paraná pode seguir esse belo exemplo de solidariedade e estender a mão a esses trabalhadores neste momento tão difícil da nossa história", avalia.

o fechamento de lojas de conveniência, em Maringá; de depósitos de materiais de construção, em Sarandi; e de indústrias, em Mandaguari.

MAIS VACINA

Os prefeitos decidiram, ainda, que a Amusep vai elaborar um ofício para cobrar que o Paraná receba mais vacinas para ampliar a cobertura de imunização dos paranaenses. Dados do Ministério da Saúde indicam que o Paraná ocupa a vigésima posição, na Federação, em número de doses destinadas à população.

De acordo com os gestores municipais, o Ministério da Saúde tem a obrigação de dar a devida atenção ao Estado que mais gerou empregos, no País, desde o início da pandemia; que tem uma contribuição significativa na balança comercial do Brasil, com a exportação dos produtos do agronegócio; e pelo número de habitantes.

Hospital Santa Clara de Colorado contrata:

Interessados enviar currículo para: rh@hospitalsantaclaracolorado.com.br

Técnico(a) em Enfermagem

Requisitos

- Diploma de Conclusão do Curso COREN Ativo
- Disponibilidade de início imediato
- Disponibilidade de Horário

Enfermeiro(a)

Requisitos

- Diploma de Conclusão do Curso COREN Ativo
- Disponibilidade de início imediato
- Disponibilidade de Horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÁ

Estado do Paraná
Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

DECRETO Nº 041/2021

Altera e Nomeia Novos Membros para a Composição da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Prefeito Municipal de Itaguajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o contido na Lei Municipal nº553/2003, regulamentada pelo Decreto nº 037/2011 de 21/07/2011, que lhe confere a condição de PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para composição da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que tem como finalidade a coordenação, a nível Municipal, dos meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública, conforme composição seguintes:

I - PRESIDÊNCIA

- I - Presidente: Crisógono Noletto e Silva Júnior;
II - Adjunto: Dorivander Marinho Leal;

II - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Diretor de Operação: Edson José de Oliveira;
Secretário de Operação: João Batista de Oliveira Almeida;

III - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF

- Secretária de Administração: Cleber Monfre dos Santos;
Secretária de Assistência Social: Izilda de Carvalho Noletto e Silva;
Secretária de Saúde: Fabiana Malezan;
Secretária de Educação: Valdeir dos Santos;
Secretária de Obras e Serviços Urbanos(interino): Cleber Monfre dos Santos;
Copl: Muriel Oliveira Silva Parron;
Sanepar: Dori Edson Leal;
Diretor do Colégio Lourdes Alves Melo: Ronaldo de Oliveira;
Diretora da Escola Munic. Fábio Dias da Silva: Daiana Bertazzo Machado Ribeiro;
Creche Menino Jesus: Naiara dos Santos Silva;
Câmara Municipal: Nivaldo Francisco dos Santos;

IV - CONSELHO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS - CENG

Assoc. Comunitária de Desenv. Cultural e Artística de Itaguajá: Benedito Borges;
Sindicato dos Trabalhadores Rurais: José Bernardo da Silva;
APAE: Cleide Mariano Figueredo;

V - NÚCLEO DE DEFESA CIVIL - NUDEC

Conjunto Habitacional Pedro Nicoletti: Osvaldo Ferreira Batista;
Conjunto Habitacional Moradia das Flores: Gessi Vicente da Silva;
Igreja Católica: Alex Sandro da Silva;
Igreja Congregação Cristã no Brasil: Francisco Félix de Souza;
Igreja Assembléia de Deus: Paulo Silvério;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 101/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajá. Em, 08 de Março de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO N. 37/2021

SÚMULA: Compõe o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, em conformidade com a Lei Municipal 727/2011.

O Senhor Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1. Em conformidade com a Lei Municipal n 727/2011, fica composto o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, pelos membros titulares e suplentes, abaixo relacionados:

REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TITULAR: PAULO ORTEGA
SUPLENTE: DIRCEU ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TITULAR: TIAGO CAVALCANTE
SUPLENTE: JOSLAINE VOLPATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: OSVALDO MAGGI FILHO
SUPLENTE: RUBENS VANÇO

SECRETARIA DE FAZENDA
TITULAR: FABIANI FERRAREZI
SUPLENTE: LAERTE BUSON

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR: NATALHA ROBERTA VOLPATO
SUPLENTE: ROSANGELA FEITOSA DA SILVA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
TITULAR: FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA MARTINS
REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO DE OURIZONA
TITULAR: EDSON APARECIDO BUZATTO
SUPLENTE: ELTON SMERDEL

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: LAURA DE AZEVEDO COUTINHO
SUPLENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

REPRESENTANTE DO CONJ HABITACIONAL HENRIQUE MAROLDI E AMÉRICO DONASAN
TITULAR: ANGELINA ELVIRA DA SILVA
SUPLENTE: TERESA NAUJALLIS SEVERINO

REPRESENTANTE DO CONJ HABITACIONAL SANTO TREVISAN E CAROLINA ZANINELLO
TITULAR: VALDECY ALVES PEREIRA
SUPLENTE: PEDRO LOPES DE FARIAS

REPRESENTANTE DO CONJ HABITACIONAL HENRIQUE MARTELOSSO E JUDITE BUZINARO NEVES
TITULAR: CLEVENICE DO CARMO ROSADA
SUPLENTE: CLAUDINÉIA CHURRIA

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
TITULAR: MARIA EUNICE ARROIO TREVISAN
SUPLENTE: GISELDA APARECIDA MARQUESONI

REPRESENTANTE ECUMÊNICOS DAS IGREJAS
TITULAR: JOSÉ JOAQUIM PINHEIRO
SUPLENTE: JOSÉ HENRIQUE MARTELOSSO

REPRESENTANTE DOS AGRICULTORES
TITULAR: AMARILDO VOLPATO
SUPLENTE: RONALDO PESSUTI

REPRESENTANTE DA ACVRAP - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL ANTONIO PICOLI
TITULAR: ELIZABETH APARECIDA QUADRELLI CAMILO
SUPLENTE: CICERO FERREIRA PINTO

Art. 2. O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, será considerada função relevante, não remunerada e com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal 125/2017, de 07 de Julho de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DE MARÇO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 038/2021

Atualização de Valores da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública -COSIP.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 540/2003 de 19 de Dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º A atualização dos valores de contribuição para custeio da iluminação pública - COSIP, para o exercício de 2021, fica fixada em conformidade com o Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC (3,89%) acumulado nos período de 12 meses.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 040/2021

SÚMULA: Atualiza os valores de taxas, contribuições e tabelas, e dá outras providências.

O Senhor Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada com base no INPC do ano de 2020, o aumento de 5,45% nas taxas, contribuições e tabelas, estabelecidos pelo Código Tributário do Município e pela Lei que institui a Planta Genérica de valores do Município de Ourizona - Estado do Paraná, cujos parâmetros serão utilizados para os lançamentos devidos relativo ao exercício de 2021.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel. (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de março de 2021, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 006/2021.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Jardim Olinda, 05 de março de 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**313 1362
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

PORTARIA Nº. 005/2021

A Senhora MARA ESTELA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 461/2018, GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS ESPECIAIS, no percentual de 40% (quarenta por cento), ao servidor JULIO CARLOS DE SOUZA, lotado no cargo de Procurador Jurídico do Legislativo Municipal de Santa Inês/PR.

2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.

MARA ESTELA DOS SANTOS
Presidente



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Inês Cristina de Souza, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Paracaty, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial Luca Evangelista de Souza, e respectiva cônjuge, se tiver, ou seus herdeiros, se falecido for - ARTIGO 10, PROVIMENTO N. 65/2017, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 21 anos, requerido por Laurice Pereira dos Santos Novo, brasileira, telefonista, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº.9543927-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº.818.174.798-49, e seu marido Ernesto Sidney Novo, brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº.7.334.678-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.693.869.608-09, sendo eles casados pelo regime da Comunhão de Bens, residentes e domiciliados na Rua Doutor Fontes de Resende, 222, Vila Matilde, São Paulo, SP, protocolado sob n. 87.998, na data de 10/09/2020, relativo ao imóvel constante da matrícula n. 15.406, assim descrito e caracterizado Data de Terras sob nº.03, da Quadra nº.47, com área de 580,00 metros quadrados, Situada na Planta Geral da cidade e sede do Distrito e Município de Inajá, Comarca da Paracaty, Estado do Paraná, constando ser de propriedade tabular de Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, comprometida a venda para Luca Evangelista de Souza tendo como cofinantes Manoel Irineu do Valle Junior e Edineia Teodoro do Valle, Rita Flores de Souza, Antonio Gomes de Souza e Arlete de Freitas Barbosa. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados e eventuais terceiros interessados, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Jornal O Regional de Nova Esperança, PR bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Paracaty, 08 de março de 2021.

Inês Cristina de Souza
Oficial Designada



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(41) 3321-1200

DECRETO Nº. 167 de 08 de março de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto Municipal 160/2021 e dispõe sobre novas medidas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto do Governo do Estado 7.020 de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto 6.983/2021, que trata das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 7º. Do Decreto Municipal 164/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regime de ocupação e capacidade:"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 08 de março de 2021.

Marcos José Consalves de Mello
Prefeito Municipal

Fernando Sabatini Ornelas
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETOMUNICIPAL Nº 049 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2020 - PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

SIDNEI FRAZZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 27 de DEZEMBRO DE 2020, através do Decreto Municipal nº 125, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade impositiva de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos de abertos no edital de concurso público nº 01/2020 e edital de classificação e resultado final nº 022/2020, do Município de Paranapoema - PR, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal nº 125 de dezembro de 2020, os seguintes Candidatos:

I - OPERADOR DE MÁQUINAS

Table with 3 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome. Row 1: 1, 5082, TIAGO ALVES DE LIMA

Art. 2º Ficam desde já convocados as pessoas acima relacionadas para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro de Paranapoema - PR, no horário das 13h00 às 16h00, em dias úteis, para efeito de serem apresentados no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 9 do Edital do Concurso 001/2020 e Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Paranapoema - PR, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Anexo I do Edital de Concurso de nº 001/2020.

Art. 5º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em todo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 09 DE MARÇO DE 2021

SIDNEI FRAZZATTO
Prefeito Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:
List of participating businesses including Mercado Bandeirantes, Confeitaria Doce Pão, etc.

JORNAL REGIONAL Desde 1960
www.oregionaljournal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação - Telefone: 44 | 3252-1177
- Especificações Técnicas - Periodicidade: Bi-Semanal (Domingo e Quarta-feira)
- Orçamento e Publicidade - Telefone: 44 | 3252-1177

LOCKDOWN NÃO

Deputada Aline Sleutjes se manifesta nas redes sociais em favor da manutenção do trabalho

A deputada federal Aline Sleutjes se posicionou nestas últimas semanas em suas redes sociais, contra o fechamento do comércio, em um momento onde a maioria dos governadores decretou lockdown nos estados brasileiros. Segundo a parlamentar, os decretos impostos prejudicam principalmente os pequenos e médios empresários e autônomos, porque na maioria das vezes é a única fonte de renda dessas famílias.

“É preciso proteger os nossos comerciantes das terríveis consequências geradas pelo lockdown. Tenho recebido muitos pedidos pessoalmente, por áudio e pelas minhas redes sociais, para interceder a favor dos trabalhadores. Lockdown não funciona e fechar as portas é uma sentença de morte para a economia e para as famílias”, disse a deputada.

A deputada paranaense fez uma LIVE no último sábado (6) em que ouviu o vereador de Castro, Rafael Rabbers que se destacou por lutar fortemente contra o lockdown na cidade. Rabbers explicou que se reuniu com os comerciantes de Castro e tentou agir para barrar o lockdown.

“Nós fizemos uma petição para tentar impetrar uma liminar no Judiciário e reverter

esse lockdown. A cada dia que o comércio fica fechado, é um dia a menos de faturamento. Isso no começo do mês é ainda mais grave, porque é neste período que ocorre o maior fluxo de caixa. Infelizmente nosso pedido foi indeferido, mas a gente tentou”, lamentou o vereador.

A advogada especialista em Direito previdenciário e representante da ACECASTRO, associação dos comerciantes, Bianca Regina Rodrigues Mariano, também participou da transmissão e trouxe informações técnicas sobre os decretos. Como representante dos empresários de Castro, ela pontuou como a instituição está trabalhando junto às instâncias de poder municipal.

“A Associação vem lutando por um ponto de equilíbrio entre a saúde e a sobrevivência dos comerciantes, até porque, situações jurídicas nunca antes previstas estão acontecendo. No último ano, na nossa rua principal, que é a Dr. Jorge, diversas lojas foram fechadas porque não conseguiram sobreviver. Tudo isso é muito preocupante”, disse a advogada Bianca durante a transmissão.

Dois comerciantes castrenses também participaram da live. Ambos falaram sobre o que



realmente é essencial, para eles os serviços hoje considerados “não essenciais” e que tiveram que fechar as portas, estão sofrendo, prejudicando a vida e o sustento de centenas de Castrenses. Guilherme Mierlo e Hoberson Henning, deram depoimentos e contam como estão sendo prejudicados.

CENSURADA

Devido a tamanha reper-

ro. Não me calarei diante das injustiças e principalmente diante dos absurdos que vem acontecendo em nosso país, e em nosso Estado. Trabalhadores estão sendo tratados como criminosos e isso não é o admissível”, reforçou.

A parlamentar informou que irá procurar os meios legais para que o vídeo volte a ser exibido na plataforma.

2º EPISÓDIO DA SÉRIE ESSENCIAIS

Além das transmissões ao vivo, Aline Sleutjes estreou nesta sexta-feira (5), em seu canal do Youtube, a série ESSENCIAIS, que já está no segundo episódio. Ela tem o objetivo de mostrar a realidade dos comerciantes autônomos e empresários, que estão sofrendo as consequências do Lockdown decretado na maioria dos municípios brasileiros.

Segundo a deputada, o objetivo é revelar a crueldade por trás da politização da pandemia e a verdadeira intenção de alguns governadores e prefeitos em fechar as portas do comércio.

“Os governadores estão tirando a dignidade das pessoas. A pergunta que faço é: Deveriam ser eles, aqueles que decidem os critérios utilizados para definir o que é essencial

ou não? Eu acredito que não, estas decisões não afetam só uma classe ou atividade, mais várias, que dependem uma das outras para sobreviverem. Não podemos aceitar novamente o fechamento das lojas e deixar as famílias passarem dificuldades”, disse.

O segundo episódio da série ESSENCIAIS mostra a história do Leonardo Sechaus, do Rio Grande do Sul, que foi preso, porque abriu a sua sorveteria na pandemia. O trabalhador foi almeado, atirado ao chão e tratado como bandido por ter cometido o “crime” de estar trabalhando.

“Espero que esta série ajude a conscientizar e a mostrar a realidade de quem mais sofre com o lockdown. Farei tudo o que estiver ao meu alcance para reverter esse cenário triste da nossa história. É possível combater o vírus, sem deixar milhões de desempregados. Lockdown não é a solução, até mesmo a OMS já alertou que LockDown “só serve para deixar o pobre mais pobre”.

Precisamos respeitar os direitos constitucionais dos cidadãos, saúde, educação, emprego e dignidade porque são direitos fundamentais de cada cidadão brasileiro”, concluiu.

Fundepar tem novo diretor-presidente

Alexandre Cordeiro assumiu o cargo nesta segunda-feira (08) e falou sobre os objetivos ao longo de sua gestão. Compromisso é atender ainda melhor as demandas necessárias para garantir a qualidade do ensino paranaense.

O novo diretor-presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) destacou a importância de uma gestão voltada para atender ainda melhor as demandas existentes na infraestrutura escolar na educação do Paraná. Alexandre Ribeiro assumiu o cargo nesta segunda-feira (8) durante reunião com os gerentes da autarquia.

Ele reforçou que o objetivo é oferecer condições adequadas para as mais de 2,1 mil escolas estaduais que atendem cerca de um milhão de estudantes. “Temos um enorme compromisso, o de assegurar que as demandas de obras, alimentação, transporte e mobiliário estejam em consonância com os objetivos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para contribuirmos na busca da excelência do ensino paranaense”, destacou.



OBJETIVOS

Cordeiro falou sobre propostas de ações já para este semestre. A primeira medida é gerenciar os serviços necessários para quando as aulas começarem. Ao longo da sua gestão pretende implantar novos modelos que auxiliem na rapidez e na eficiência das atividades realizadas pela Fundepar, e também na transparência das ações da instituição.

CURRÍCULO

Alexandre Cordeiro é engenheiro civil formado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). É especialista em engenharia econômica e de avaliações, pós-graduado (MBA) em Gestão Em-

presarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e membro do Ibape – Instituto de Avaliações e Perícias do Paraná (Ibape).

Atuou como engenheiro na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná e em outros cargos, como diretor e diretor-presidente, em outras empresas e órgãos, entre eles a ParanaPrevidência, Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (Codesul), Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Foi secretário municipal de Planejamento de Londrina, secretário da Fazenda e presidente da Companhia de Urbanização de Londrina (Comurb).

Cruzeiro do Sul e Região estão de luto pelo conciliador ilustre Ademir Mulon vítima da Covid-19



O ex-prefeito de Cruzeiro do Sul, Ademir Mulon, de 70 anos, faleceu na manhã da quarta-feira (dia 3), na Santa Casa de Maringá, por complicações da Covid-19. Ele que administrou o município por quatro mandatos (1983/88; 1993/96; 2013/16 e 2017/20) deixou um imenso legado no município e uma tristeza profunda a todos os que o conheceram. A comoção foi ainda maior em virtude de que havia perdido a esposa, Maria Inez Scremin Mulon, dia 19/02, também vítima da Covid-19.

Amigos e familiares por não terem a oportunidade de velar o corpo, fizeram um cortejo em sua homenagem, da entrada da cidade até o Cemitério Municipal. O atual prefeito Sugigan decretou 7 dias de luto oficial.

Natural de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, veio ainda jovem para o Paraná e sempre demonstrou um otimismo e confiança em tudo que fazia e levou isso também para o poder público nos 18 anos à frente do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, tendo sido o Prefeito mais jovem do Paraná, no seu primeiro mandato.

Era conhecido por amigos e eleitores como o prefeito PROFESSOR DEMIR e sempre foi cordial até com os adversários políticos, sendo para muitos jovens um “consultor” uma

vez que, com bons conselhos e nortes a seguir, era tido como um PAI, no verdadeiro sentido da palavra.

Professor Demir, conheceu e abraçou, na década de 90, os trabalhos do Deputado Estadual Durval Amaral, a quem apoiou em todos os mandatos. Com a ida do deputado para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, trabalhou na eleição e reeleição do filho do Conselheiro, Tiago Amaral, numa demonstração de postura política de comprometimento e fidelidade.

Durante toda sua vida pública, fez muito pela comunidade sul-cruzeirense, quer no Magistério, como Professor; como Prefeito e, acima de tudo, como cidadão comum: o pai de família; o amigo dos amigos; o homem devoto que não cultivava a inimizade, com quer fosse, sempre de braços abertos para atender a todos que de sua interferência precisassem, independentemente de classe social ou bandeira ideológica.

Seu último legado público, numa demonstração de reconhecimento de sua trajetória política e de sua fidelidade com os companheiros e com a comunidade, contribuiu significativamente para a eleição do seu sucessor ao Paço Municipal, o seu Vice-Prefeito nos dois últimos mandatos, o jovem Marcos Cesar Sugigan, com o candidato a Vice-Prefeito, na

Chapa vitoriosa, o ex-prefeito Waldemir Natal Marion.

Conciliador, comprometido com as responsabilidades de seu cargo, apesar de tantas dificuldades que enfrentou à frente do mandato, nunca deixou que essas abalasses o seu caráter, a sua postura e o seu comprometimento com a comunidade por quem tanto, com afinco, serviu.

Palmeirense, apaixonado e amoroso pelo seu time do coração, fazia de tudo para não perder um jogo do alviverde. O seu maior prazer era assistir aos jogos em companhia do seu inseparável neto, João Vítor que, também palmeirense amoroso ao time e ao avô, sempre o acompanhava nos dias de jogos.

Aos amigos e familiares, em especial à filha Adriana, aos netos João Vítor e Pedro, ao genro Pedrinho, aos irmãos Ney, Carlos e Alice, ficará sempre a saudade de um homem que construiu sua casa na rocha e semeou sementes em terra em solo fértil e colheu bons frutos. Esse legado, perceptível por todos que andam pelos quatro cantos do município, será a permanente e bonita lembrança dos tantos e belos frutos produzidos por ele, durante toda sua existência nesse chão. Descanse em Paz Ademir Mulon, em companhia de sua companheira de todas as horas, Maria Inez Scremin. (MAAF)

Sindicato Rural de Paranaíba vai formar sua Comissão de Mulheres

O presidente do Sindicato Rural de Paranaíba, Ivo Pierin Júnior, anunciou nesta segunda-feira (08), Dia Internacional da Mulher, a constituição da Comissão de Mulheres da entidade. “A ideia é reunir produtoras, esposa e filhas de produtores num fórum permanente de discussão sobre a presença feminina no campo e sua importância para o fortalecimento do agronegócio. Além delas, as profissionais que atuam no campo, como agrônomas, veterinárias e zootecnistas, também serão convidadas a participar”, disse o líder ruralista.

A Comissão seguirá o mesmo modelo adotado na Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), ao qual o Sindicato é filiado, para valorizar a representatividade feminina no agro.

Segundo Pierin, o lançamento da Comissão no âmbito do Sindicato deveria acontecer nesta segunda-feira. No entanto, por conta do novo coronavírus, e do decreto 6.983/21 do



SINDICATO RURAL DE PARANAÍBA

Governo do Estado, determinando “medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19”, a diretoria do Sindicato adiou a formação da Comissão para uma data ainda a ser definida.

“Este adiamento vai permitir realizar um trabalho de mobilização das mulheres. Nossa expectativa é de que a comissão comece já bastante forte”, disse Pierin.

LIVE – A Diretoria do Sindicato está convidando as produtoras para a live que será reali-

zada nesta terça-feira, às 15 horas, em homenagem ao Dia da Mulher. A promoção poderá ser acompanhada pelo Facebook, Youtube e aplicativo do Sistema FAEP/Senar-PR, promotor do evento.

Participarão da live a coordenadora da Comissão de Mulheres da FAEP, Lísiane Czech, Carla Rossato (gestão de propriedade), Sueli Bachim (líder rural), Mariely Biff (consultora de agro e coautora do livro Mulheres do Agro) e Vicka (cantora, compositora e instrumentista paranaense).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 80

DECRETO Nº 000068/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 001548/20 de 2 de Dezembro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 59.207,64 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
10.01 - COORDENAÇÃO TEC. EM MEIO AMBIENTE E LIC. AMBIENTAL	
487 10.01.18.541.0011.2.055-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	59.207,64

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
10.01 - COORDENAÇÃO TEC. EM MEIO AMBIENTE E LIC. AMBIENTAL	
484 10.01.18.541.0011.2.055-3.3.40.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
486 10.01.18.541.0011.2.055-3.3.30.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.877,69
487 10.01.18.541.0011.2.055-3.3.30.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.434,03
482 10.01.18.541.0011.2.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
489 10.01.18.541.0011.2.055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.895,92
483 10.01.18.541.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL, 9 de Março de 2021

[Assinatura]
SINA DEL CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 094/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "SUMANITA MEDEIROS DE OLIVEIRA", portadora da cédula de identidade RG. nº. 9.919.294-1 SSP/PR, matrícula nº. 58 lotada no Departamento Administrativo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020 a partir do dia 09/03/2021 até 07/04/2021, devendo retornar dia 08/04/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de março de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 08(oito) dias do mês de 03 (março) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

[Assinatura]
JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021
DISPENSA 005/2021 - PROCESSO ADM 012/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor Marcos César Sugigan.

CONTRATADA: EMPRESA: DINORPA SISTEMA PARA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 95.365.334/0001-75, com endereço na Rua Luiz Carlos Zani, 3443, CEP 86.200-000 - Parque Industrial V - Ipirorã - Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sócio Administrador sr Themistoclis Elias Bueno, afirmam:

DO OBJETO: Fornecimento de produtos de Higiene Hospitalar destinados, exclusivamente, ao Hospital Municipal Dr. Gregório Tchakalian, no valor de até R\$ 4.873,50 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), provenientes da DISPENSA sob o nº 005/2021. Conforme segue:

Item	Produto	Código	Qtd	Unitário	Total
01	DETERGENTE EM PO PARA ROUPAS PROFISIONAIS 20 KG	34909	02	874,00	1.748,00
02	DETERGENTE ALVEJANTE OXIGENADO BB 20 LITROS	34910	01	959,00	959,00
03	AMACIANTE DE ROUPAS HOSPITALAR QUE ATUA NAS FIBRAS TÊXTEIS COM 50 LITRO	34911	01	583,00	583,00
04	SABONETE LIQUIDO ANTI-SEPTICO C/5 LITRO	34912	02	271,00	542,00
05	DESINFETANTE HOSPITALAR (FLACONETE COM 15ML)	34913	35	10,90	381,50
06	ALCOOL GEL GLICERINADO BACTERICIDA 5 L	34914	3	220,00	660,00
TOTAL					RS 4.873,50

DO VALOR: R\$ 4.873,50 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
201 - 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
202 - 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
203 - 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.00 - 01303 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: até 30/06/2021.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, 09 de Março de 2021.

Prefeitura de Cruzeiro do Sul Contratante Dinorpa Sistema para Higiene Profissional Ltda Contratada

TESTEMUNHAS: Nome: _____ Nome: _____

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICACÃO

PORTARIA Nº 1.675, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede férias regulamentar ao servidor Tadeu Salvador Caparroz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 4 de fevereiro de 2021 a 5 de março de 2021, ao servidor Tadeu Salvador Caparroz, Vgia, matrícula 2-01167, referente ao período aquisitivo de 09/07/2018 a 08/07/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 4 de fevereiro de 2021.

[Assinatura]
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Rua Professora Zelina Allen, 247 - CEP: 91709-000
Fone/Fax (41) 3463-2177

PORTARIA Nº 002/2021

SILVIO BUCH, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILSIMAR TEIXEIRA, RG 7.976.624-0 SSP/PR, CPF 038.683.759-70, para a função de PREGOIRO, e os servidores ANDRÉ LUIZ MORON, RG 3.664.124-0 SSP/PR, CPF 539.459.729-49, e FÁTIMA REGINA GRANDE, RG 1.821.478 SSP/PR, CPF 326.699.179-68, para comporem a EQUIPE DE APOIO, para a tramitação e julgamento dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial que forem realizados no exercício de 2021.

Ficam ainda designados como suplentes, as servidoras RITA ALVES PONTES, RG 3.348.490-9, CPF 449.869.479-15 e NILSA VENÉRIO SALVADGO, RG 1.361.714 SSP/PR, CPF 024.897.439-45.

Paranacity, 08 de março de 2021.

[Assinatura]
SILVIO BUCH
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**313 1362
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2021

Sumula: Dispõe sobre a formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - Fica por força deste Decreto Legislativo criado as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, conforme segue:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
Presidente:- Vereador: VALDIR DE SOUZA CARVALHO
Relator:- Vereador: SAMUEL DOMINGUES SILVA
Membro:- Vereador: EDUARDO LEDES VIEIRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
Presidente - Vereador: EDUARDO LEDES VIEIRA
Relator:- Vereador: SAMUEL DOMINGUES SILVA
Membro:- Vereador: CLAUDINEI HIPÓLITO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Presidente:- Vereador: JESUS ALVES DA FONCESCA
Relator:- Vereador: DOMINGOS SILVIO DO NASCIMENTO
Membro:- Vereador: CLAUDINEI HIPÓLITO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.
Presidente:- Vereador: CLEUZA DE FREITAS LIMA
Relator:- Vereador: DOMINGOS SILVIO DO NASCIMENTO
Membro:- Vereador: FABIO JUNIOR SCALDELA

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, 02 de março de 2021.

[Assinatura]
MARA ESTELA DOS SANTOS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel. (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de março de 2021, às 09:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentação e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 006/2021.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCEIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Jardim Olinda, 05 de março de 2021.

[Assinatura]
LUCIANA DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ. 01.517.961/0001-30

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS ADOÇÕES DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E, AINDA:

CONSIDERANDO o agravamento do número dos casos de contaminação e disseminação do vírus COVID-19, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos Poderes Públicos medidas de Proteção Individual e Coletiva daqueles que representam;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo nº 029/2021, prorrogado e alterado pelo Decreto Nº 034/2021, que dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 6983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, prorrogado e alterado pelo Decreto Nº 7020 de 05 de Março de 2021,

RESOLVE:

I - Por este ato, prorrogar as medidas contidas no Ato da Mesa Diretora Nº 001-2021 de 25/02/2021, até o dia 17 de Março de 2021 as atividades presenciais do Poder Legislativo Municipal.

II - Determinar que as atividades técnico-legislativas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, sejam efetivadas pelo sistema remoto e home office e veiculadas através de mídias como o whatsapp, facebook, instagram entre os legisladores, técnicos e comunidade.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Silvana Aparecida Dutra Viana - VICE-PRESIDENTE - *[Assinatura]*
Demilson Alves da Silva - PRESIDENTE - *[Assinatura]*

Milton Aparecido de Souza da Fonseca - 1º SECRETÁRIO - *[Assinatura]*
Valter Ramundo - 2º SECRETÁRIO - *[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

LEI Nº 359/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Ratifica o protocolo de Intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precisamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Consórcio que ora se ratifica terá a Personalidade Jurídica de Direito Público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Dotação Orçamentária Própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 09 DE MARÇO DE 2021.

[Assinatura]
Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR
CONSORCIO NACIONAL DE VACINAS
DAS CIDADES BRASILEIRAS

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO
1. O presente consórcio será denominado, CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª - DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO
2.1. A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.
2.2. O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO
3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - DA SEDE DO CONSÓRCIO
4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES
5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª - DA ÁREA DE ATUAÇÃO
6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª - DA NATUREZA JURÍDICA
7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª - REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.
8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª - NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL-ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.
9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).
9.3. O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O Estatuto Social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª - DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA FORMA DE DELIBERAÇÃO

10.1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 49, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.
10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº. 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na Assembleia Geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.
10.3. A Assembleia Geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª - DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª - NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO CONSÓRCIO

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admitíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O Quadro Básico de Pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretário (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do Quadro Básico de Pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o Quadro Geral de Pessoal da Instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O Regime Jurídico de Pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT - (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª - DO CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República.



Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity

PORTARIA Nº 001/2021

SÚMULA - NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY e da outras providências.

SILVIO BUCH, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity - FUNPAR, visando a formalização e deflagração dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários durante o exercício de 2021, ficando assim composta:

I - GILSIMAR TEIXEIRA, RG 7.976.624-0 SSP/PR, CPF 038.683.759-70, ANDRÉ LUIZ MORON, RG 3.664.124-0 SSP/PR, CPF 539.459.729-49, e FÁTIMA REGINA GRANDE, RG 1.821.478 SSP/PR, CPF 326.699.179-68, sob a Presidência do primeiro, para procederem julgamento das Licitações.

II - Ficam ainda designados como suplentes, as servidoras RITA ALVES PONTES, RG 3.348.460-9, CPF 449.869.479-15 e NILSA VENÉRIO SALVADEGO, RG 1.361.714 SSP/PR, CPF 024.897.439-45.

Paranacity, 08 de março de 2021.

SILVIO BUCH Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

ERRATA

Chamamento Público Nº 01/2021,

O presente tem como objeto, a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, para firmar parceria com o Poder Público, na celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias, na oferta de serviços como entidade de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com idade desde o nascimento até os 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, com inserção de jovens no mercado de trabalho, com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos, com especialização conforme constante em edital.

No referido edital, disponibilizado no sítio eletrônico municipal, com endereço: www.inaja.pr.gov.br / Aba Licitações,

Onde se lê: VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais);

Leia-se: VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: 54.204,00* (Cinquenta e quatro mil, duzentos e quatro reais).

*Conforme valor repassado pela Divisão Municipal de Contabilidade.

Fica estipulado novo prazo para a entrega da documentação por Organizações interessadas no fornecimento dos serviços, para até às 09h do 25º (vigésimo quinto dia) do corrente mês.

Em 09 de março de 2021.

Renato Rafael Diogo Do Valle Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.728, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Concede Licença Prêmio à servidora Denise Aparecida dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 08 de março de 2021 a 07 de junho de 2021, à servidora Denise Aparecida dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental/20h, matrícula nº 2-01194, referente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 01/02/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 8 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.729 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Retifica horário de funcionamento das academias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material constante no decreto nº 3.727 de 08 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Revoga-se o artigo 7º do Decreto 3.727 de 08 de março de 2021 para que nele passe a constar:

"Art. 7º. As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00min até as 20h00min observado o toque de recolher disposto no art. 3º, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite e garanta:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a data de sua publicação, mantendo-se as disposições do decreto anterior.

Flórida, 09 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.730, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Cláudia Aparecida Turassa de Faria para o Cargo em Comissão de Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, Cláudia Aparecida Turassa de Faria, portadora do RG nº 10.770.844-8/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, simbologia CC-5, a partir de 10 de março de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 9 de março de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.727, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOPTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o município de Flórida se encontra em alto risco de contágio, com aumento de número de casos confirmados, e que não há mais vagas disponíveis para internamento de pacientes para tratamento de Covi-19;

CONSIDERANDO que o município de Flórida atualizará o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de estabelecer um plano de resposta a este evento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas e prorrogadas pelo tempo que durar a pandemia, as determinações dos Decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste Decreto.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 2º. O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º. O toque de recolher está em vigor das 20h00min às 05h00min, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

DA VOLTA ÀS AULAS

Art. 4º. Como medida de isolamento em ambiente de aglomeração, aulas presenciais em escolas públicas (municipal e estadual) estarão suspensas até o dia 31/03/2021.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. Celebração de cultos e missas serão permitidos com sistemas via online ou com restrição de 30% da capacidade das igrejas desde que:

- I. Seja observado e garantido o limite máximo de 30% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro;
a) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos.
b) Proibir o acesso de idosos, 60 anos ou mais.
II. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
III. Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;
IV. O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.
V. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 6º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Art. 7º. As academias poderão funcionar de segunda a sábado, 06h00min até as 20h00min permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite e garanta:

- I. Permanência de 5 alunos por hora;
II. Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III. Proíba o uso e interdite bebedouros;
IV. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
V. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
VI. Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.
VII. Fica proibida aulas coletivas (zumba, jump, artes marciais, e afins).
VIII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, igrejas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão manter a continuidade do exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no presente Decreto e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel para todos funcionários e colaboradores.

§1º. Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, food trucks e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda-feira a domingo e feriados até as 20 horas, podendo estender-se até as 22 horas somente para delivery. O funcionamento deve ocorrer única e exclusivamente para operação comercial mediante entrega ou retirada no local (delivery e drive thru).

§2º. Está proibida a distribuição de mesas nas calçadas e locais públicos e consumo no local.

§3º. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, poderão funcionar de segunda-feira a sábado no horário das 08h:00min às 19h00min, desde que:

- I. Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
II. Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 anos no estabelecimento.
III. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
IV. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
V. Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VI. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

§4º Lojas e comércio em geral poderão funcionar de segunda a sábado das 8h00min às 18h00min, desde que:

- I. O estabelecimento garanta a permanência de 1 cliente a cada 25m2;
II. Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III. Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 anos no estabelecimento.
IV. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
V. Não pode haver espera nas dependências do estabelecimento;
VI. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§5º - Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00min às 18h00min.

DAS CHÁCARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 10. No limite territorial deste Município, está proibido a utilização de chácaras, sítios, ranchos, piscinas, churrasqueiras e salões de festa, associações, agremiações, clubes, e parques públicos ou privados e de qualquer atividade que promova aglomeração de pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 11. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00min às 19h00min, de segunda-feira à sábado, desde que:

- I. O estabelecimento funcione para o atendimento de 1 cliente por atividade;
a) proibir o acesso de crianças menores de 12 anos.
II. Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III. Proíba o uso e interdite bebedouros;
IV. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
V. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
VI. Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

Parágrafo único. Os agendamentos deverão ser organizados de forma individual e a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento as 19h00min.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 12. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos de qualquer natureza (cursos, encontros), festas, celebrações, churrascos e jantares.

ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Parágrafo único - O Paço Municipal funcionará com expediente reduzido e individual para atendimento ao público. O atendimento ocorrerá no período das 8h00min às 11h30min. Não poderá haver espera, devendo ocorrer o agendamento.

Art. 13. Determina-se que o atendimento da Secretaria de Assistência Social e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), deverá ocorrer somente remoto ou com agendamento prévio de horário. O agendamento será realizado via telefone (44) 3136-0280, aceitando ligações a cobrar. O horário de funcionamento será das 08 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas. Ficam restritos atendimentos presenciais para casos de urgência e emergência. O funcionamento fica passível de alterações de acordo com as necessidades decorrentes

DAS PENALIDADES

Art. 14. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 15. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 16. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederem ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 17. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 18. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. No limite territorial do Município, serão promovidas diligências junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, visando verificar se os veículos de transportes coletivos interestaduais estão trafegando com 50% da capacidade.

Art. 20. Maiores de 60 anos de idade poderão retornar ao trabalho a partir da publicação deste decreto, ressalvados os que pertencem ao grupo de risco e devidamente comprovado a necessidade de afastamento por atestado médico.

Art. 21. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais já nomeados pelo Decreto nº 3.682 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação e até 17/03/2021, revogando-se as disposições contrárias.

Flórida, 08 de março 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL CNPJ: 76.970.318/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021 PROCESSO COMPRA Nº 036/2021

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de março de 2021 às 09h00min cadastro da proposta, documentação e abertura dos trabalhos, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, Critério: "Menor preço por item". Que tem por objeto: Contratação de Empresa no ramo pertinente para o fornecimento de medicamentos hospitalar, com entrega fracionada, destinados ao atendimento interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: 25 de março de 2021 às 09h00min cadastro da proposta, documentação e abertura dos trabalhos, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Paranacity - Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br - link portal transparência/licitação ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 09 de março de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL INSTITUTO DE PREVIDENCIA GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2021 DISPENSA 01/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL Pr, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n.º 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n.º 04793441000149 pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor Marcos Cesar Correia Diretor Presidente do Instituto De Previdência Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná; CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO KOGUT - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME (ACTUARIAL PREVIDENCIA) inscrita no CNPJ 35.621.856/0001-69, com sede na Rua Benjamin Constant, 67 Conj 403 3º andar Cod London CJ CMRL CEP 80.060-020 CURITIBA PR - Estado do Paraná, neste ato representada pelo SR. LUIZ CLAUDIO COGUT, afimam.

OBJETO Prestação de serviços de Regime Próprio de Previdência Social, de Avaliação, e Consultoria na área ATUARIAL PREVIDENCIARIA, para elaboração da avaliação atuarial 2021 Município de Cruzeiro do Sul Pr., provenientes da DISPENSA 01/2021. VALOR O valor máximo da contratação é de um valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8-20.001.09.272.0017.2.001.3.3.90.39.00 - 1001 outros serviços e pessoa Jurídica

VIGÊNCIA A vigência do presente contrato será até a data de 31 de Dezembro de 2021

DO FORO As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná, Cruzeiro do Sul, 09 de março de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CRUZEIRO DO SUL CONTRATANTE LUIZ CLAUDIO KOGUT CONTRATADO

TESTEMUNHA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul CNPJ nº 75.731.034/0001-55 Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefone/fax - (44) 3465-1299 Site - www.cruzeirosul.pr.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021

EMPRESA: LUIZ CLAUDIO COGUT - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL ME (ACTUARIAL PREVIDENCIA)

CNPJ Nº: 35.621.856/0001-69

Endereço: Rua Benjamin Constant, 67 Conj 403 3º andar Cod London CJ LON CJ CMRL CEP 80.060-020 Curitiba PR.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Regime Próprio de Previdência Social, de Avaliação, e Consultoria na área ATUARIAL PREVIDENCIARIA, para elaboração da avaliação atuarial 2021 Município de Cruzeiro do Sul Pr.

Valor: Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Cruzeiro do Sul, 09 de março de 2021

Marcos Cesar Correia Diretor Presidente do Instituto de Previdência Cruzeiro do Sul -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 138/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

CONCEDER, a funcionária APARECIDA RIBEIRO GONÇALVES LOPES matrícula 15512 CPF- 070.767.999-01 RG/8.450.934-5 SESP PR, OCUPANTE do cargo de COZINHEIRA, lotada na MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA-EFETIVO 06(seis) meses de licença especial a partir de 09 de março de 2021 até dia 04 de setembro de 2021 (180 dias) referente aos períodos aquisitivos de 01/04/2011 à 31/03/2016 e 01/04/2016 à 31/03/2021.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 09 de março de 2021.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 139/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEAR a srta. VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA matrícula 15717, CPF-009.722.889-37 RG. 9.529.996-2 SESP.PR, do cargo comissionado na função de DIREÇÃO E ACESSORIA SUPERIOR3-CC3 - comissionado não efetivo na DIVISÃO ADMINISTRATIVO a partir de 08 de março de 2021.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2021 revogadas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.673/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 052/2021

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder 31 (trinta e um) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora SOLINEIDE GONÇALVES PEREIRA CALVO, RG. Nº 5.346.525-0 IPR, lotada como Atendente de Creche, nesta cidade, contados no período de 05/03/2021 a 5/04/2021, conforme atestado médico da Dra. Luciana Arena - CRM 23801, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 051/2021

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE

Escalar os servidores abaixo, para fiscalização das medidas de restrições da Covid-19 em razão do Decreto Estadual supracitado, mediante escala:

SERVIDORES	DIA
Gislaine Costa e Fabiani Ferrarezi	09 e 15 de março
Verônica Campos e Francieli Vila Verde	10 e 16 de março
Lucas Hulala e Marta Maria Teles	11 e 17 de março
Elias Rodrigues e Emerson Pereira	12 e 14 de março
Marlene Ferreira e Vanessa Omena	12 e 13 de março
Paulo Roberto Savoldi e Marcos da Silva	14 e 13 de março

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 28/2021

SÚMULA: Declara a inservibilidade de bens móveis e veículos pesados, para fins de alienação.

DATA: 03 de março de 2021.

O SENHOR JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a inservibilidade ao Município de Uniflor, os seguintes bens móveis e veículos pesados, haja vista a necessidade de substituição, abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Um veículo marca/modelo: Chevrolet / Astra sedan CD - ano 2003 - Placa - AKY-3380 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P/116 CV - Cor: prata - Chassi: 9BGT69B038193285.	01
02	Um veículo marca/modelo: - Chevrolet / Celta - ano 2002 - Placa - AJC-7030 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P/60 CV - Cor: branca - Chassi: 9BGRD08Z02G133714.	01
03	Um veículo marca/modelo: Fiat / Palio EX - ano 1999 - Placa AIH-9986 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 61 CV - Cor: gasolina - Chassi: 9BD178096X0803386.	01
04	Um veículo marca/modelo: VW/ Gol Special - ano 2002 - Placa AMP-1193 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 62 CV - Cor: branca - Chassi: 9BWA05Y22T149803.	01
05	Um veículo marca/modelo: Chevrolet / Monza GL - ano 1994/1995 - Placa AEX-5A81 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 110 CV - Cor: branca - Chassi: 9BGG69RSR8010008.	01
06	Um veículo marca/modelo: VW / GOL CL 1.6 MI - ano 1998 - Placa AHQ-4842 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 89 CV - Cor: branca - Chassi: 9BWZZ377WP514314.	01
07	Um veículo marca/modelo: VW / Kombi - ano 1994 - Placa AEH-9942 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 56 CV - Cor: bege - Chassi: 9BWZZ3ZRP003899.	01
08	Um veículo marca/modelo: GM / MONTANA SPORT - ano 2004 - Placa AMO-0565 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: álcool/gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 109CV - Cor: vermelho - Chassi: 9BGF80004C190867.	01
09	Um veículo marca/modelo: M.BENZ / OF 1620 ONIBUS - ano 1996 - Placa LAU-6241 Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: álcool/gasolina - Cap/pot/cil: 044P/204 CV - Cor: AZUL - Chassi: 9BM384087TB102272.	01
10	MOTONIVELADORA 130M UBER - HWB FBP 898A, ano 1984.	01
11	PÁ CARREGADEIRA W 20B CASE - 36218801102 - ano 1988.	01
12	PÁ CARREGADEIRA MARCA SINDOMAQ - A39606999 - 2011/2012.	01
13	RENAULT - PLACA - ANM - 9854- Máster 2.5 DCI 16V 115 CV.	01

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº92/2021.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Administrativo para atuar no processo Licitatório modalidade Leilão no exercício de 2021.

O SENHOR JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Art. 1º- Designar o Servidor CLAUDIO JOSÉ VITRO- portador do CPF nº960.613.759-72, como Leiloeiro Administrativo, nos processos que venha a ser executado pela Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, durante o exercício de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº93/2021.

Súmula: Nomeia Comissão especial de avaliação de bens de propriedade do município.

O SENHOR JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, DA LEI Nº8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º- Constituir uma comissão especial para tomar todas as medidas necessárias a avaliação dos bens móveis inservíveis que venham a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Um veículo marca/modelo: Chevrolet / Astra sedan CD - ano 2003 - Placa - AKY-3380 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P/116 CV - Cor: prata - Chassi: 9BGT69B038193285.	01
02	Um veículo marca/modelo: - Chevrolet / Celta - ano 2002 - Placa - AJC-7030 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P/60 CV - Cor: branca - Chassi: 9BGRD08Z02G133714.	01
03	Um veículo marca/modelo: Fiat / Palio EX - ano 1999 - Placa AIH-9986 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 61 CV - Cor: gasolina - Chassi: 9BD178096X0803386.	01
04	Um veículo marca/modelo: VW/ Gol Special - ano 2002 - Placa AMP-1193 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 62 CV - Cor: branca - Chassi: 9BWA05Y22T149803.	01
05	Um veículo marca/modelo: Chevrolet / Monza GL - ano 1994/1995 - Placa AEX-5A81 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 110 CV - Cor: branca - Chassi: 9BGG69RSR8010008.	01
06	Um veículo marca/modelo: VW / GOL CL 1.6 MI - ano 1998 - Placa AHQ-4842 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 89 CV - Cor: branca - Chassi: 9BWZZ377WP514314.	01
07	Um veículo marca/modelo: VW / Kombi - ano 1994 - Placa AEH-9942 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 56 CV - Cor: bege - Chassi: 9BWZZ3ZRP003899.	01
08	Um veículo marca/modelo: GM / MONTANA SPORT - ano 2004 - Placa AMO-0565 - Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: álcool/gasolina - Cap/pot/cil: 5P / 109CV - Cor: vermelho - Chassi: 9BGF80004C190867.	01
09	Um veículo marca/modelo: M.BENZ / OF 1620 ONIBUS - ano 1996 - Placa LAU-6241 Tipo Espécie: PAS/Automóvel - Combustível: álcool/gasolina - Cap/pot/cil: 044P/204 CV - Cor: AZUL - Chassi: 9BM384087TB102272.	01
10	MOTONIVELADORA 130M UBER - HWB FBP 898A, ano 1984.	01
11	PÁ CARREGADEIRA W 20B CASE - 36218801102 - ano 1988.	01
12	PÁ CARREGADEIRA MARCA SINDOMAQ - A39606999 - 2011/2012.	01
13	RENAULT - PLACA - ANM - 9854- Máster 2.5 DCI 16V 115 CV.	01

As referidas avaliações deverão ser procedidas nos veículos e máquinas, descritos no estado em que se encontra para fins de alienação, em virtude de não atenderem as necessidades do Município.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Jarbas Silvio Heringer - CPF: 766.663.289-49
Membro - Márcia Cristina Gati - CPF: 825.673.879-00
Membro - Pedro Carlos Ferreira de Melo - CPF: 007.077.009-30

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

C.M.S. - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Rosa, s/nº - Uniflor - Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 01, de 24 de fevereiro de 2021, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de Uniflor.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde do município de Uniflor relativo ao ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Uniflor, em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.166/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde de Uniflor referente ao exercício do ano de 2021.

Uniflor, 24 de fevereiro de 2021.

Anicásse Glasieli Rizzo
Presidente do CMS de Uniflor

Homologo a Resolução CMS Uniflor nº 01/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Genilda Gibin Roeles Ferri
Diretora do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 1399-1029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

CONTRATADO: BELMED CLINICA MEDICA LTDA - pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o nº 81.459.398/0001-20, com sede na Av. 04 de Dezembro, nº 1639, Centro, CEP 87660-000, Paranacity-PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho,

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 04 (quatro) meses, após a assinatura do respectivo contrato.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezois mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias: 214.05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 266.05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Paranapoema, 05 de março de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

BEL MED CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ sob o nº 81.459.398/0001-20



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 1400-1030/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à RUA Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de PARANAPOEMA - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SIDNEI FRAZATTO, portador da CI/RG nº 784303 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.765.939 - 00.

CONTRATADO: L.F. CORRÊA- GRÁFICA, pessoa jurídica de direito privado no CNPJ Nº 04.400.137/0001-94, com matriz na São Paulo, nº 414, Centro, CEP 86690-000, na cidade de Colorado-PR, neste ato representado pela Sra. Lucimar Feitoza Corrêa - CPF nº 582.356.639-53 e RG nº 4.186.464-8 SSP/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA-PR

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 03 (três) meses, após a assinatura do respectivo contrato.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de 17.455,80 (dezoisete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

30.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 197.05.005.10.301.0048.2.234.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 210.05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 228.05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 252.05.009.10.301.0048.2.223.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 263.05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 321.06.014.12.361.0029.2.260.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 351.06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 359.06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 394.06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 406.06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 440.08.010.08.243.0050.6.202.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO 486.08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

Paranapoema, 08 de março de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

L.F. CORRÊA-GRÁFICA
CNPJ Nº 04.400.137/0001-94

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa nº 06/2021

Processo Administrativo Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Paranapoema-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 8.666/1993 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA-PR, conforme a dispensa de licitação, resolve Homologar e Adjudicar o processo de licitatório modalidade dispensa, em favor da empresa: L.F. CORRÊA- GRÁFICA - CNPJ Nº 04.400.137/0001-94, sendo sua representante Legal a Sra. Lucimar Feitoza Corrêa - CPF nº 582.356.639-53 e RG nº 4.186.464-8 SSP/PR, VALOR GLOBAL: R\$ 17.455,80 (dezoisete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Paranapoema-PR, em 08 de março de 2021.

José dos Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, SIDNEI FRAZATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

- LICITAÇÃO Nº: 01/2021
- PROCESSO Nº: 07/2021
- Modalidade - PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 09/03/2021
- Objeto Homologado: contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços

técnicos e especializados, para realização de assessoria, treinamento e implantação de procedimentos conforme atual legislação, na área de licitações públicas, contratos e compras, em caráter auxiliar e complementar as atividades dos servidores públicos e responsáveis pela setor do município, pelo período de 12 (doze) meses, sendo realizados serviços "in loco" por 16 (dezoisete) horas semanais.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: 01 - R. BUCH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO ATUARIAL E TRIBUTARIO LTDA - 31.781.846/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Paranapoema-PR 09 de março de 2021

Sidnei Frazatto
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRº PREFEITO: SIDNEI FRAZATTO

Srº JOAO DOS SANTOS COSTA
PREGOIEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021



Hospital Dr. Aurélio de Nova Aurora - Anjos que Salvam Vidas

Momento mais que especial hoje no Hospital Dr. Aurélio em Nova Aurora (PR), que obtiveram 151 altas de pacientes que venceram a Covid-19 e o sentimento de muita gratidão e orgulho de toda equipe que trabalha incansavelmente para salvar vidas e a torcida é para que um novo ciclo de muita saúde e alegrias, sabendo que a caminhada até aqui não foi fácil.

A equipe de todos os servidores desde pessoal de serviços gerais até médicos, tem uma dedicação que excede a tudo que se pode aprender ou ensinar nos bancos de

suas faculdades, tanto mais pela demonstração de carinho e amor ao próximo.

Na linha de frente do atendimento, muitas vezes sem as condições de trabalho que necessitam, são

verdadeiramente super-heróis, carregando consigo a vestimenta de anjos, e nunca foram tão necessários e amados, numa entrega diária numa luta que muitas vezes não é vencida.

Assim, uma bela homenagem é a música Girassol de Priscila Alcântara que diz em sua letra:

“Se a vida fosse fácil como a gente quer
Se o futuro a gente pudesse prever
Eu estaria agora tomando um café
Sentado com os amigos em frente à TV

Eu olharia as aves como eu nunca olhei
Daria um abraço apertado em meus avós
Diria eu te amo a quem nunca pensei
Talvez é o que o universo espera de nós

Eu quero ser curado e ajudar curar também
Eu quero ser melhor do que eu nunca fui
Fazer o que eu posso pra me ajudar
Ser justo e paciente como era Jesus

Eu quero dar mais valor até o calor do sol
Que eu esteja preparado pra quem me conduz
Que eu seja todo dia como um girassol
De costas pro escuro e de frente pra luz”

Junto a esse atendimento excepcional, também já está autorizado para iniciar funcionamento desde o dia primeiro de março, a abertura de 4 leitos de UTI, exclusivamente para tratamento de Covid, que já conta com 26 leitos de enfermaria e 4 de UTI, a disposição do Complexo Regulador Macro Oeste.



Idosos entre 80 à 84 anos de idade são imunizados contra Covid-19 no sistema de drive-thru em Colorado



Amunização dos idosos entre 80 e 84 anos havia começado pelos que estão acamados. Na última 6ª feira (05), a Secretaria Municipal de Saúde imunizou 160 idosos entre 80/84 anos de idade naquela que foi a 1ª dose da vacina contra o covid-19, o ato ocorreu pelo sistema drive thru numa estrutura montada no lado externo na Secretaria da Saúde, localizada na Rua São Paulo. Segundo a Secretaria de Saúde, foi necessário que o idoso apresentasse comprovante de identificação tais como: de residência,

cartão SUS, CPF. Os acamados desta faixa etária da campanha, procurar a UBS para cadastro da vacina em domicílio.

“O atendimento desta primeira rodada aos nossos queridos idosos entre 80 à 84 anos de idade, foi tudo muito humanizado, com as enfermeiras preparadas dentro das técnicas de enfermagem, responsáveis e mostrando como tudo é feito. Estamos vivendo um momento difícil e de muita ansiedade, então temos que tomar a vacina, que é a única forma de nos liberarmos desse vírus e mutações”, destacou o prefeito.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
PERÍODO DE 10 A 17 DE MARÇO DE 2021 DECRETO 167/2021

- **Padarias, Açougues, Mercados, Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Indústrias e Lava Jatos**
SEGUNDA A SÁBADO DAS 6H ÀS 20H, DOMINGO DAS 6H ÀS 13H, PERMITIDO DELIVERY EXCETO BEBIDA ALCOÓLICA
- **Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência**
SEGUNDA À SEXTA DAS 10H ÀS 20H (50% DA CAPACIDADE) - DELIVERY DE ALIMENTOS 24H, BEBIDA ALCOÓLICA ATÉ ÀS 20H
- **Comércio em Geral**
SEGUNDA À SEXTA DAS 10H ÀS 17H E SÁBADOS DAS 9H ÀS 13H, SEGUINDO PROTOCOLOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
- **Restaurantes**
SEGUNDA À SEXTA DAS 10H ÀS 20H
- **Academias**
SEGUNDA A SEXTA DAS 6H ÀS 20H (30% DA OCUPAÇÃO)

NÃO SERÁ PERMITIDA A ABERTURA NEM ANTES, NEM DEPOIS DO HORÁRIO PARA QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE. O DESCUMPRIMENTO TERÁ MULTA DE R\$ 6.000,00 E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COLORADO



PARANAVÁÍ

Camponesas doam 3,5 toneladas de alimentos para a Santa Casa



A Santa Casa de Paranaíba recebeu 3,5 toneladas de alimentos doados por camponesas sem-terra do noroeste do Paraná. A doação faz parte da Jornada de Luta do Dia

Internacional das Mulheres, que este ano tem como foco as ações de solidariedade por todo Estado. As ações do grupo continuarão até o próximo domingo. A doação foi nesta segunda-feira, 8 de

março, Dia internacional da Mulher.

O hospital recebeu uma diversidade de alimentos agroecológico entre tubérculos, frutas, verduras, panificados, ervas medicinais,



além de arroz, melado de cana, açúcar mascavo e leite. Os alimentos foram doados pelos acampamentos e assentamentos da Reforma Agrária dos municípios de Cruzeiro do Sul, Parana-

ty, Querência do Norte e Planaltina do Paraná, além das cooperativas COPAVI e COANA.

O grupo que esteve na Santa Casa foi liderado por Jackson Silva, do MST/Para-

ná e a doação foi recebida pelo gerente nutricionista Marcele Cripa, as nutricionistas Priscila Winche e Michele Colussie os servidores do almoxarifado Oguimar Omite e Diego Nascimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 071/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos a ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de desabastecer as festas clandestinas; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 6.983/21 e 7.020/21.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do município de Floraí, que vigorarão das 00h00 do dia 10 de março de 2021 às 23:59 do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a abertura e funcionamento somente dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e peixarias, sendo proibido o consumo no local, bem como a venda de bebidas alcoólicas geladas;

II - Agências bancárias e lotéricas;

III - Postos de combustíveis e loja conveniências, com referência a loja de conveniência está autorizado abertura de segunda a sexta-feira até as 20:00 horas;

IV - Distribuidoras de água e gás;

V - Farmácias;

VI - Clínicas odontológicas somente para atendimento de urgência e emergência;

VII - Laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres.

VIII - Cooperativas agroindustrial, exceto para visitas e atendimentos técnicos, trabalhando com número reduzido de funcionários;

IX - Oficinas mecânicas, borracharias e auto peças;

X - Comércio e Indústria;

XI - Serviços de Cartório

§1º Mercados, açougues, padarias, quitandas, deverão funcionar até as 19:00 horas, de segunda a sábado, ficando proibido abrir aos domingos.

§2º Postos de combustível para atendimento de abastecimentos poderão funcionar até as 22 horas.

§3º Será permitido no domingo a venda de assados apenas pelo sistema de delivery, sendo proibido a venda de assados ou qualquer outro produto no balcão.

§4º No domingo todos os estabelecimentos deverão permanecer fechados, permitindo-se o atendimento ao público apenas em postos de combustíveis (exceto conveniência) e farmácias em regime de plantão, assim como a permissão da venda de assados no sistema delivery descrita no §3º deste artigo. Todos os estabelecimentos comerciais não previstos nos parágrafos antecedentes deverão permanecer fechados.

Art. 3º. Os estabelecimentos listados no artigo 2º deverão observar as seguintes medidas de segurança:

a) ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 12,5 m2 de área de atendimento;

b) placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado na letra "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;

c) organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediante fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

d) os caixas deverão funcionar com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

e) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

f) aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5°C) não poderão adentrar no estabelecimento.

Parágrafo único: Para os estabelecimentos citados nos incisos I e II do artigo 2º é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Art. 4º. Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, petiscarias, carrinhos de lanches e similares funcionarão exclusivamente por delivery até as 22 horas, ou retirada no local, neste caso sendo respeitado o horário limite do toque de recolher, sendo proibido o consumo no local.

Parágrafo único: Os pedidos de delivery podem ser aceitos pelos estabelecimentos até as 22h, impreterivelmente.

Art. 5º. Agropecuárias funcionarão exclusivamente por delivery, até as 20h, somente para comercialização de produtos de alimentação e medicamentos.

Art. 6º. Para fins de aferição em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento. Não será levado em consideração o CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.

Art. 7º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas Instituições de Ensino municipais, públicas e privadas, inclusive aulas em escolas que ofereçam cursos técnicos e/ou profissionalizantes e escolas de idiomas. Sendo permitido o trabalho administrativo e a entrega de atividades de forma escalonada.

Art. 8º. No limite territorial do Município de Floraí, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações.

Art. 9º. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares.

Art. 10. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento

Art. 12. No caso de funcionamento de estabelecimentos comerciais não autorizados no art. 2º do presente decreto, especialmente com referência a academias, salões de beleza e barbearias, acarretará ao infrator a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e interdição imediata.

§1º As penalidades serão aplicadas no momento da lavratura do Auto de Infração e, nos casos excepcionais em que há grande volume de informações a ser consignado no Auto de Infração, é permitido que se conclua a lavratura em momento posterior, em prazo razoável devidamente justificado.

Art. 13. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas presentes, e será de responsabilidade dos organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 14. Continua em vigor o toque de recolher das 20h às 5h do dia seguinte.

Art. 15. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais.

Art. 16. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Floraí, em 09 de março de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 38/2020 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 006/2021.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: AUTO PEÇAS SILVEIRA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de peças, componentes e acessórios (GENUÍNAS E NOVAS), tendo como base a tabela do sistema AUDATEX/AUDAPAD ou outra tabela SIMILAR, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e linha pesada que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Floraí, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 03/03/2021 A 03/03/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/03/2021

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 40/2020 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 006/2021.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: BENITES & MARUCHI LTDA

OBJETO: Aquisição de peças, componentes e acessórios (GENUÍNAS E NOVAS), tendo como base a tabela do sistema AUDATEX/AUDAPAD ou outra tabela SIMILAR, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e linha pesada que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Floraí, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 03/03/2021 A 03/03/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/03/2021

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 39/2020 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 006/2021.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA LTDA

OBJETO: Aquisição de peças, componentes e acessórios (GENUÍNAS E NOVAS), tendo como base a tabela do sistema AUDATEX/AUDAPAD ou outra tabela SIMILAR, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e linha pesada que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Floraí, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 03/03/2021 A 03/03/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/03/2021

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 41/2020 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 006/2021.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de peças, componentes e acessórios (GENUÍNAS E NOVAS), tendo como base a tabela do sistema AUDATEX/AUDAPAD ou outra tabela SIMILAR, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e linha pesada que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Floraí, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 03/03/2021 A 03/03/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/03/2021

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ESPÉCIE: Contrato nº 42/2020 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 006/2021.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de peças, componentes e acessórios (GENUÍNAS E NOVAS), tendo como base a tabela do sistema AUDATEX/AUDAPAD ou outra tabela SIMILAR, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve e linha pesada que estão sob a responsabilidade do Município, que já fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Floraí, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 03/03/2021 A 03/03/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/03/2021

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(41) 3321-1200

DECRETO Nº. 152/2021

Nomeia a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado para exercer o cargo de Diretor-Presidente, o servidor efetivo DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, para exercer o cargo de Diretor de Previdência Atuarial, o servidor efetivo: CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA e de Diretor Administrativo Financeiro, o servidor efetivo VANDERLEY MARETI, pelo prazo de 45 dias, considerando a extrema necessidade das reformas legislativas na Lei 2005/2001, cujo projeto de Lei que já se encontra em trâmite perante o Poder Legislativo deste Município.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito a partir do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 19 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP: 87.160-000
PARQUE FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguau.pr.gov.br

EDITAL Nº 006/2021 - REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020.

O Prefeito Municipal de Mandaguau (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando os termos do Decreto Municipal nº 7614/2021, de 09 de março de 2021, bem como o teor da Súmula 473, do egrégio Supremo Tribunal Federal, por conveniência e oportunidade REVOGA o Edital nº 001/2020, publicado em 27 de maio de 2020, que tem como objeto a seleção de candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Erradicador da Dengue, Enfermeiro para Estratégia Saúde da Família (ESF), Médico (PSF), Odontólogo (PSF) e Técnico de Enfermagem para Estratégia Saúde da Família (ESF), ficando automaticamente insubsistentes todos os atos praticados em função do referido Edital.

Mandaguau (PR), 09 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP: 87.160-000
PARQUE FAX (41)3245-8400 CNPJ 76.283.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguau.pr.gov.br

DECRETO Nº 7614/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, OBJETO DO EDITAL 001/2020.

O Prefeito Municipal de Mandaguau (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os vícios formais apontados pelo Departamento de Controle Interno deste Município; e

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a convocação de nenhum dos candidatos aprovados no referido certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado por força do Edital nº 001/2020, que teve como objetivo a seleção de candidatos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Erradicador da Dengue, Enfermeiro para Estratégia Saúde da Família (ESF), Médico (PSF), Odontólogo (PSF) e Técnico de Enfermagem para Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau (PR), 09 de março de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
PARQUE FAX (41)3245-8400 - CNPJ 76.283.329/0001-08
www.mandaguau.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguau.pr.gov.br

DECRETO Nº 7615/2021

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, caput e §1º e Art.14 e seu parágrafo II da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguau),

DECRETA

Art. 1º Fica convocada (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguau na Divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento de Saúde.

Table with columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO. Row 1: 3º, SIDNEIA MARIA CALZAVARA DE MORAES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2º Em decorrência da aposentadoria da servidora, conforme Decreto nº 7575/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 09 de março de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Via Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
Fone: (41) 3245-8400
CNPJ 76.283.329/0001-08
www.mandaguau.pr.gov.br

DECRETO Nº 7616/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - covid - 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 7020/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. O toque de recolher permanece em vigor das 20h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços de saúde e segurança (público ou privado), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 20h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas e peixarias, até às 20h, sendo proibido o consumo no local;

II - Agências bancárias e lotéricas;

III - Postos de combustíveis e conveniências, proibido o consumo no local;

IV - Distribuidoras de água e gás;

V - Farmácias;

VI - Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, das 08h às 18h;

VII - Laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;

VIII - Indústrias, desde que sem atendimento ao público e limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, em sistema de rodízio, das 08h às 18h;

IX - Telecomunicações e tecnologia da informação para casos emergenciais;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Segurança privada;

XII - Transporte e entrega de cargas de produtos essenciais;

XIII - Serviços de manutenção, assistência de automóveis terrestres ou bicicleta;

XIV - Serviço de recolhimento de caixas de entulho;

XV - Escritórios de contabilidade e administrativos das empresas para atender as obrigações financeiras, legais, fiscais e tributárias relativas ao período do decreto;

XVI - Construção civil e corretores, das 08h às 18h;

XVII - Coleta de lixo;

XVIII - Imprensa;

XIX - Serviço postal;

XX - Serviço funerário.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades não elencados no artigo antecedente poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 4º. Aos domingos ficam permitidas apenas as seguintes atividades:

I - Farmácias em regime de plantão;

II - Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

III - Distribuidoras de água e gás para distribuir exclusivamente água potável.

Art. 5º. Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sexta, das 11h às 19h, e aos sábados, das 08h às 18h.

Art. 6º. Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e/ou coletivas de segunda a sexta, das 06h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

Art. 7º. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches e similares poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 20h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o delivery até às 08h.

Parágrafo único. Aos sábados e domingos, fica vedado o consumo e retirada no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de delivery até às 08h.

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração em locais públicos, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas e Parque Lagoa Dourada.

Parágrafo único. O descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa.

Art. 9º. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 10. É permitida a celebração de cultos, aulas e eventos online.

Art. 11. Os serviços de call center e telemarketing devem funcionar por turnos, com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 12. As aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas permanecerão suspensas.

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº. 05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) EM VEÍCULOS LEVES, DE USO COLETIVO (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS), LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNO DE VEÍCULOS LEVES, DE USO COLETIVO (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS) DA FROTA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Administração e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, que por conveniência e oportunidade da administração, a licitação supramencionada, FICANDO A ABERTURA DAS PROPOSTAS ADIADA DE 10 DE MARÇO DE 2021, PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2021.

Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 23 de Março de 2021, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na sede da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 09 de Março de 2021.
ALESSANDRO SILVA DIAS
PREGOEIRO MUNICIPAL
CLEBER MONTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02-2021
Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01-2021
Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Contratado: NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 29.515.361/0001-52.

Objeto - AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Contains 2 items for infant formulas.

Dotação: 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31495 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31494 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00 31497 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 31494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03-2021
Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01-2021
Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Contratado: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 20.740.209/0001-07.

Objeto - AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Contains 3 items for nutritional supplements.

Dotação: 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31495 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31494 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00 31497 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 31494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Vigência: 12 (doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nº: 02/2021
b) Licitação Nº: 1/2021
c) Modalidade: Pregão;
d) Data Homologação: 09/03/2021
e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Contains 1 item for sun protectors.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Contains 3 items for nutritional supplements.

Forneecedor: NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 29.515.361/0001-52
Valor Total Homologado - R\$ 56.702,00
Itaguajé, 09 de Março de 2021
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREGOEIRO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01-2021
Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01-2021
Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Contratado: FARMACIA CENTRAL DE ITAGUAJÉ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 75.466.250/0001-10.

Objeto - AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Contains 1 item for sun protectors.

Dotação: 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31495 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 31494 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00 31497 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.32.00.00 31494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Vigência: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022
81446-030 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 021/2021
Súmula: Concede aposentaria à servidora pública municipal Liliane Rodrigues Moron

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Liliane Rodrigues Moron,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido à servidora Liliane Rodrigues Moron, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG sob nº 4.227.195-9/SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 600.991.869-34, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º da EC 41/03.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos integrais no valor de R\$ 3.112,93 (três mil, cento e doze reais e noventa e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Waldeomar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022
81446-030 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 013/2021
Súmula: Concede aposentaria ao servidor público municipal Natalino Pinheiro da Cruz

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor Natalino Pinheiro da Cruz,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido ao servidor Natalino Pinheiro da Cruz, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Operário, portador do RG sob nº 4.624.174-6/SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 645.494.029-20, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos proporcionais no valor de R\$ 658,36 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

Waldeomar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022
81446-030 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 35/2021
SÚMULA: Designa membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranacity- Estado do Paraná, Senhora WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, no uso das atribuições legais, mais especificamente o Previsto na Lei Municipal nº 1.430/03;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Paranacity, que será assim composta:

I - PRESIDÊNCIA
Presidente: WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Adjunto da Presidência: JORGE ALVES FARIAS.

II - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Diretor de Operações: MARIO APARECIDO DE SOUZA
Secretário da Diretoria de Operações: JOÃO CARLOS DA SILVA SOLER.

III - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF)
Secretários Municipais, Presidente das Autarquias e similares, Representantes dos Órgãos Federais e Estaduais existentes na cidade.

IV - CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG)
Representantes de Classes, Órgãos Assistências, Culturais e de Clubes de Serviços.

V - NÚCLEO DE DEFESA CIVIL (NUDEC)
Por todos os cidadãos que se reúnem para debater assuntos relativos a Defesa Civil.

Art. 2º - As reuniões da COMDEC serão convocadas pelo seu Presidente, Adjunto da Presidência ou Diretor de Operações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2021.
Waldeomar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.276.975/0001-62

DECRETO Nº. 29, DE 09 DE MARÇO DE 2021
SUMULOA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de Março de 2021:

DECRETA:
Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Este decreto institui medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Uniflor, que vigorarão da 00h00min do dia 10 de março de 2021 às 05h00min do dia 17 de março de 2021.

Art. 2º. Continuum em vigor as regras de distanciamento mínimo obrigatória 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, as rotinas de higienização e limpeza das superfícies de toque, a higienização constante das mãos e a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, em locais públicos ou privados, conforme a legislação sanitária federal.

Art. 3º. Fica estabelecido a ordem do toque de recolher diário, instituído nos decretos de enfrentamento a pandemia, das 20h00min às 05h00min do dia seguinte, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Paragrafo único. O toque de recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar o prestar serviços na área de saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, bem como serviços de entrega (delivery) de alimentos, medicamentos, água e gás.

Capítulo II - Das aulas presenciais

Art. 4º. As aulas nas instituições de ensino municipais permanecerão em sistema remoto até dia 31 março de 2021.

Capítulo III - Das disposições em relação ao comércio

Art. 5º. No período compreendido das 20h do dia 10 de Março às 05h do dia 17 de Março de 2021, ficam determinadas as seguintes normativas com relação ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais atividades no Município de Uniflor:

I - BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES:
a) Atendimento apenas via delivery ou retirada do produto no local, de Segunda-Feira à Domingo das 8h às 20h, não sendo permitido a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário pela organização do atendimento.

b) Os estabelecimentos contidos neste inciso, poderão ainda atender exclusivamente via delivery (entrega na residência) no período compreendido das 20h às 22h.

II - MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUQUES, FARMÁCIAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIOS E LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, e outros considerados essenciais conforme disposto no Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira à Sábado das 08h às 18h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local, com exceção dos Mercados e Supermercados que poderão funcionar de Segunda-Feira à Sábado das 08h às 19h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local.

b) Fica recomendada a não entrada de crianças abaixo de 12 anos e idosos acima de 65 anos nos estabelecimentos comerciais; c) Os setores Industriais, Construção Civil e Agropecuários deverão observar as normas dispostas nas Legislações vigentes, com relação ao enfrentamento à contaminação pelo COVID-19.

III - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:
a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Domingo das 6h às 20h, sendo expressamente proibido o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência.

IV - ATIVIDADES RELIGIOSAS:
a) Os templos religiosos ficam proibidos de realizar cerimônias presenciais, sendo permitido o aconselhamento espiritual individualizado, com agendamento, e as atividades on-line.

V - COMÉRCIO EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS):
a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sexta-Feira das 8h às 18h e aos Sábados das 8h às 12h, limitando-se em 30% a capacidade máxima de ocupação do local, bem como, observando-se todas as normativas com relação à prevenção ao contágio pelo COVID-19.

VI - ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:
a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.

b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer.

VII - REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:
a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de extrema necessidade.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 6º. Quaisquer dúvidas oriundas das disposições contidas neste Decreto serão dirimidas, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, pelo Comitê de Operações Emergenciais - COE, ad referendum pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, ficam mantidas as sanções previstas nos decretos municipais vigentes.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas pela comissão fiscalizadora instituída pelo Decreto Municipal nº. 22, de 01 de março de 2021, por Servidores Públicos Municipais, Autoridades Militares.

Art. 8º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 9º. As medidas dispostas neste Decreto serão amplamente divulgadas pelos órgãos oficiais (diário oficial, website e redes sociais) e poderão ser revistas ou prorrogadas conforme a evolução da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19 (Coronavirus).

Art. 10º. Revogam-se as disposições que contrariam o presente decreto.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Uniflor/PR, 09 de março de 2021.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 95/2021
O Senhor JOSÉ BASSI NETO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem como o fundamento no Artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º- TRANSFERIR, a partir do dia 10 de março de 2021, SESP/PR e CPF/MF nº. 606.433.319-72, com o cargo em provimento efetivo de "Motorista", para o Departamento de Saúde.

Art. 2º. Ficam revogadas eventuais disposições contrárias § 1º - A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor-PR, 09 de março de 2021.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço N.º 315-315/2021 Prefeitura Municipal de Paranapoema. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.970.391/0001-39. O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SIDNEI FRAZZATO em pleno exercício de suas funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 784103-8 SSP/PR e do CPF nº n.º 079.765.939-00, e a MOURA & LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.273.974/0001-49, com sede na Rua Adelaide, nº 100, bairro Jardim Paraná, CEP nº 87.708-190, neste ato representada pelo Sr(a) Fernanda Cristina da Silva Leal, portadora(s) da CN/RS nº 7.182.202-19, inscrita no CPF nº 046.722.729-23, residente e domiciliada na Rua Edson Martins, nº 1399 - Jardim Curitiba - CEP nº 86.666/93, do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 04/2021-PMP, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
A presente Ata tem por objeto o CONTRATOÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 04/2021-PMP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrar e completam a presente Ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Presencial nº 04/2021-PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 62.010,30 (sessenta e dois mil dez e três centavos).

Table with 6 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains detailed list of items for procurement, including stationery, cleaning supplies, and other office materials.

Ata de Registro de Preço N.º 314-314/2021 Prefeitura Municipal de Paranapoema. Estado do Paraná. CNPJ nº 76.970.391/0001-39. O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SIDNEI FRAZZATO, em pleno exercício de suas funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 784103-8 SSP/PR e do CPF nº n.º 079.765.939-00, e a ZORRATTO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.203.344-5 SSP/PR e do CPF nº n.º 079.765.939-00, e a FROZZA, SILVIA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo - 447, na Cidade de Colorado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME nº 78.152.493/0001-72, neste ato representada pelo Sr(a) Carlos Eduardo Zoratto, RG nº 3.203.344-5 SSP/PR e do CPF nº n.º 079.765.939-00, residente e domiciliado na cidade de Colorado, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 04/2021-PMP, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
A presente Ata tem por objeto o CONTRATOÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 04/2021-PMP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrar e completam a presente Ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Presencial nº 04/2021-PMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 36.267,60 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Table with 6 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains detailed list of items for procurement, including stationery, cleaning supplies, and other office materials.

Paranapoema-Pr., em 03 de Março de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE
MOURA & LEAL LTDA
CONTRATADA

Paranapoema-Pr., em 03 de Março de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE
CORRÊA SILVA E CIA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº 34/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19...

Prefeito Municipal de Paranacity - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020...

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado...

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos e a falta de leitos de UTIs para os casos de COVID 19 para região;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de Março de 2021;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial - COE do município e Paranacity-PR;

DECRETA

Art. 1º - No período compreendido do dia 10 de Março às 05h do dia 17 de Março de 2021, ficam determinadas as seguintes normativas com relação ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais...

I - BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIAS E SIMILARES:

- a) Atendimento apenas via delivery retirada do produto no local, de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021...

II - RESTAURANTES

- a) poderão funcionar de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021, das 08h às 20h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local...

III - MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FARMÁCIAS, MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIOS E LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS...

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021, das 08h às 19h, limitado o atendimento em 30% da capacidade do local;

IV - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

- a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Domingo das 6h às 20h, sendo expressamente proibido o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência.

V - ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 30% da capacidade de recepção de pessoas sentadas;

VII - ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:

- a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares, bem como familiares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos...

VIII - REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros)...

IX - ACADEMIAS:

- a) As academias poderão funcionar de 10 a 13 de março de 2021 e de 15 a 16 de março de 2021, das 6h às 20h (sábado das 06h às 12h), limitando-se o atendimento em 30% da capacidade máxima do local.

X - Ficam suspensas as aulas de ensino presencial nas Instituições Municipais e Estaduais.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis e no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

- I - R\$300,00 para pessoa que não utilizar máscara em locais públicos, bem como particulares de uso comum;

Art. 4º - Continuam em vigor todas as recomendações e penalidades contidas no Decreto 15/2021, relacionadas ao combate a pandemia.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas por Servidores Públicos Municipais Concursados ou Contratados, Autoridades Militares, bem como, por outros que sejam contratados por força de enfrentamento ao combate à contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º Continua em vigência o toque de recolher entre às 20h e 5h do dia seguinte, de segunda adomingo.

Art. 6º - No dia 15 de março de 2021 (domingo) está AUTORIZADO o funcionamento apenas da Farmácia de Plantão e Postos de Combustíveis, ficando proibida a abertura de qualquer outro estabelecimento, autorizado apenas o delivery para alimentação humana.

Art. 7º - As medidas dispostas neste Decreto serão amplamente divulgadas pelos órgãos oficiais (diário oficial, website e redes sociais) e poderão ser revistas ou prorrogadas conforme a evolução da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19 (Coronavirus).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, sendo afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal e encaminhado ao órgão de publicação oficial do município de Paranacity-PR.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de MARÇO de 2021.

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CGC. Nº 78.092.293/0001-71 www.santaines.pr.gov.br

DECRETO Nº 013/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, em que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

O Prefeito do Município de Santa Inês, Bruno Vieira Luvisotto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Entra em vigor, no âmbito Municipal, o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, com exceção ao contido em seu art. 8º, permanecendo suspensas as aulas presenciais no Município em se tratando de escolas municipais.

Art. 2º Os servidores municipais pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atividades conforme autorização de seus respectivos Secretários, ficando, pois, a critério de cada um a dispensa de seus funcionários, bem como o período estabelecido. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, a fim de cientificá-lo.

Art. 3º As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelos Fiscais Municipais coordenados pelo Técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único - Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento deste Decreto quanto às condições estabelecidas.

Art. 4º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por esse decreto será multada em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição de atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência a interdição da atividade até 72 horas.

Art. 5º. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este decreto será penalizada com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência. § 2º. Em se tratando de violação e proibição de realizações de festas e eventos com mais de 15 pessoas, a multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederem o limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário local em que se realizou o evento, da forma solidária.

§3º. Fica estipulado uma multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser multiplicado em até 10 (dez) vezes o valor por reincidência em flagrante, em caso de descumprimento para a pessoa física que for notificada como suspeito e foi orientada para realizar o isolamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 08 de março de 2021, revogando exposto em contrário.

Santa Inês, em 08 de março de 2021.

Bruno Vieira Luvisotto Prefeito Municipal



Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 005/2021

O Município de Colorado- PR torna público que realizará às 08h30min do dia 23 de Março de 2021, através do sistema BLL, Pregão Eletrônico tem por objetivo o Registro de preço para eventual aquisição de Medicamento éticos, genéricos e similares de A-Z para atendimento as determinações judiciais preexistentes e as que sobrevenham em desfavor do município de Colorado-PR, sob o regime de menor preço por lote aferido pelo maior percentual de desconto. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 10 de Março de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 08 de Março de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO PREFEITO



DECRETO Nº 166/2021

Exonerar o cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada a Sra. TAINARA DE OLIVEIRA VIZICATI, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 13.447.658-3-SSP-PR e inscrito no CPF nº 100.735.299-07, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Gabinete, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 05 de março de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

COMUNICADO CONJUNTO Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as inscrições para o processo consultivo de gestão participativa e democrática para a escolha de diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, Elizi de Jesus Frazatto e os Membros da Comissão Especial da Escola Municipal Professora Maria Elza Arrais Iwasse e da Comissão do Centro Municipal de Educação Infantil Raquel Estevam de Freitas para execução do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática no Município de Paranaipoema, com base nos Decretos Municipais nº 45, 46 e 47 e Lei Municipal nº 562/2017, TORNA PÚBLICO aos interessados sobre os requerimentos de candidatura à Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, cujo prazo se encerra às 16h00m do dia 09 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 045/2021.

I - Para o cargo de Diretor (a) da Escola Municipal Professora Maria Elza Arrais Iwasse-EF:

CLÁUDIA OLIVEIRA QUEIROZ

II - Para o cargo de Diretor (a) do Centro Municipal de Educação Infantil Raquel Estevam de Freitas:

SIRENE VIANA DA SILVA GUIMARÃES

Ambas apresentaram a documentação exigida e cumprem os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 562/2017.

Paranaipoema-PR, aos 09 de março de 2021.

Elizi de Jesus Frazatto Secretária Municipal de Educação

Membros Comissão Escola Municipal:

Jaqueline Fernandes da Costa

Karina Lopes Brito

Sandra Ap. Oliveira Costa

Membros Comissão CMEI:

Gláucia Fernanda Soledade F. de Carvalho

Telma Cristina Gomes dos Santos

Ana Paula Cavalcante de Lima



DECRETO Nº 168/2021

Desligamento do servidor ativo em decorrência de seu falecimento.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1º- Fica desligado do serviço público por motivo de falecimento, o Servidor Efetivo- JAIME PACHECO APARECIDO, Portador do RG nº 4.016.757-4 e CPF nº 573.828.409-72, com o cargo de Provimento Efetivo, como Agente de Veículos Automotores, nível-07, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, Regido pelo Regime Jurídico Único- Estatutário, deste Município.

Art. 2º- O referido desligamento se efetivar a partir da data do óbito, ou seja, 06.03.2021, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 08 de março de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ Praça Santa Cruz, 46 - Jardim São Jorge, São Jorge do Ivaí - PR, 87190-000 CNPJ 76.282.649/0001-04 - Fone (44) 3243-1157 - CEP 87190-000 http://www.pmsjivai.pr.gov.br

DECRETO Nº 000065/21 de 23 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

O Prefeito Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 00020/20 de 24 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.110,00 destinados ao reforço de(a) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Table with columns: Dotação, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de fonte apresentada, de acordo com o Artigo 43, I

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de

em contrário. GERALDO CARVALHO GUIMARÃES Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157 CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa E B DE MORAES - FUNILARIA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 10.622.954/0001-90, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1043 - CEP 87.190-000, na cidade de São Jorge do Ivaí -PR, objetivando contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços e fornecimento de peças necessária para que seja realizada a reparação no veículo FIAT/UNO ECONOMY, Placa AXQ 4974, na cor predominante cinza, ano de fabricação 2013/2014, veículo este pertencente a frota do município de São Jorge do Ivaí, no valor contratual estimado de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 09 de março de 2021.

Rogério Boriça

Secretário de Serviço Públicos

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de ROGÉRIO BORICA, Secretário Municipal de Serviços Públicos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 09 de março de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53**DECRETO Nº 042/2021****DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀQUELAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6.983 e 7.020 VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19**

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA**Art. 1º** Fica recepcionado e ratificado a prorrogação do disposto no Decreto nº 6.983, de 26/02/2021 do Governo do Estado do Paraná, passando a vigorar através do Decreto nº 7020 do Governo do Estado do Paraná que prorroga até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.**Art. 2º** Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.**§ 1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.**§ 2º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021 do Governo do Estado do Paraná.**Art. 3º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.**Art. 4º** Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021 do Governo do Estado do Paraná.**Art. 5º** Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.**Art. 6º** Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:**I** - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;**II** - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;**III** - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;**IV** - casas noturnas e atividades correlatas;**V** - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.**Art. 7º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:**I** - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;**II** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;**III** - As Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com limitação 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas, conforme resolução SESA nº 221/2021;**IV** - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;**a)** durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.**V** - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.**Art. 8º** Permanece suspensa as aulas presenciais em escolas públicas e privadas até a o prazo de vigência deste decreto, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, diante da suspensão das aulas presenciais, realizarão atividades em regime remoto, face a não interrupção do calendário oficial, podendo fazer a entrega das atividades para os alunos desde que sejam cumpridas as medidas de segurança recomendadas pela OMS.**Art. 9º** Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 10 de março de 2021:**a)** durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.**Art. 10.** Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.**Parágrafo único.** As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor no dia 10 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 08 dias do mês de Março de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**DECRETO Nº 67/2021****(Replicado por Incorreção)**

SÚMULA: Substituiu Conselho Municipal da Assistência Social de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, considerando o que dispõe o Caput III da Lei Municipal no Município nº 07/2019 de 26/04/2019.**DECRETA:****Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge do Ivaí, fica assim constituído:**I** - Representando a Secretaria Municipal de Promoção Social:

- a)**
- Como titular:
- SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI**
- , portadora do CPF nº 047.704.349-60;
-
- b)**
- Como suplente:
- SIDNEI PEREIRA GOULART JUNIOR**
- , portador do CPF nº 089.236.899-39.

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação e cultura:

- a)**
- Como titular:
- FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRA ROMUALDO**
- , portadora do CPF nº 578.054.159-00;
-
- b)**
- Como suplente:
- RENAN GHIRALDI DE OLIVEIRA**
- , portador do CPF nº 069.666.209-47.

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

- a)**
- Como titular:
- WESLEY RODRIGO MULATI**
- , portador do CPF nº 027.969.469-59;
-
- b)**
- Como suplente:
- IZOLETE PICCININ BILIATO**
- , portadora do CPF nº 626.329.229-68.

IV - Representando a Secretaria Municipal de Esporte e lazer:

- a)**
- Como titular:
- DENISE CRISTINA FERRARINI PICOLI**
- , portadora do CPF nº 053.063.099-09;
-
- b)**
- Como suplente:
- ANALU SARTORI BARDUCCO**
- , portadora do CPF nº 108.427.409-45.

V - Representando a Secretaria Municipal de administração:

- a)**
- Como titular:
- SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES**
- , portadora do CPF nº 805.995.249-87;
-
- b)**
- Como suplente:
- ANA GABRIELA CANDEO DOS SANTOS**
- , portadora do CPF nº 080.684.239-31.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**I** - Representante as entidades prestadoras de Serviço:

- a)**
- Como titular:
- RAQUEL CONTIN DAMAZIO-CPF nº 350.047.389-04**
- (Representante da APMI de São Jorge do Ivaí).
-
- b)**
- Como suplente:
- REGINA LÚCIA FONTANA MUZULAN**
- CPF nº 005.139.679-31 (Representante da APMI de São Jorge do Ivaí).

- c)**
- Como titular:
- SANDRA VALERIA DEGANUTTI REGINO-CPF nº 938.725.699-53**
- (Representante da Pastoral Familiar);
-
- d)**
- Como suplente:
- VALDINÉS DE MELLO VERGILIO**
- , - CPF nº 033.381.089-32 (Representante da Pastoral Familiar).

- e)**
- Como titular:
- ELIANE APARECIDA HERNANDES BARBOSA**
- CPF nº 028.396.739-08 (Representante da APAE de São Jorge do Ivaí);
-
- f)**
- Como suplente:
- GISLAYNE BARBOSA CAVICHIOLLI GOZZI**
- , - CPF nº 773.413.509-97 (Representante da APAE de São Jorge do Ivaí).

II - Representando os usuários e organização de usuários:

- a)**
- Como titular:
- KEILE THAÍS LEITE**
- CPF nº 022.775.119-19 (Bolsa Família);
-
- b)**
- Como suplente:
- CLARICE DA SILVA**
- CPF nº 043.902.759-23 (Bolsa Família).

III - Representando os trabalhadores do Setor:

- a)**
- Como titular:
- OZIAS CARLOS DE OLIVEIRA**
- CPF nº 397.239.929-49 (Representante do Sindicato do Trabalho Rural);
-
- b)**
- Como suplente:
- JOÃO ZAGO**
- CPF nº 348.993.599-34.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 09 de março de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**DECRETO Nº 68/2021****(Replicado por Incorreção)**

SÚMULA: Substituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 015/2013:**DECRETA****Art. 1º** - Os cidadãos a seguir relacionados ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí, contemplando na Lei Municipal nº 015/2013.**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS: REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS****I** - Representando de Entidade de Portadores de Deficiências e Patologias (APAE):

- Titular:
- ANTONIA APARECIDA AGOSTINI DA COSTA**
-
- Suplente:
- CÉLIA CARLOS DE OLIVEIRA**

II - Representante de Entidades Religiosas Evangélicas de Abrangência Municipal:

- Titular:
- CLAUDIO MOREIRA DE SOUZA**
-
- Suplente:
- MARCELO FERREIRA DA SILVA**

III - Representante da Associação Educacional, Assistencial e Cultural ATOS POR AMOR:

- Titular:
- ARVINO ROBERTO HERMES**
-
- Suplente:
- ARTUR CARDOSO COLOMBO**

IV - Representante de Organizações e Movimentos de Abrangência Municipal, com enfoque a Promoção da Igreja Católica.

- Titular:
- NANCI MAZOTTI**
-
- Suplente:
- ROMUALDO DE JESUS BENATTI**

V - Representante de entidades Congregadas de Sindicatos e Trabalhadores Urbanos e Rurais:

- Titular:
- SÉRGIO MAZOTTI**
-
- Suplente:
- ALCIDES STABILE**

VI - Representante das Associações Comunitárias representando o Distrito de Copacabana do Norte; KM 14 e Água do Ibirapitanga:

- Titular:
- MARCIO ROBERTO GOMES**
-
- Suplente:
- ADEMIR LOPES**

REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

- Titular:
- JULIANA PEREIRA DOS SANTOS**
-
- Suplente:
- ANDRESSA MAURICI ROMAN**

- Titular:
- ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR**
-
- Suplente:
- LIETE COLOMBARI VIEIRA**

REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL

- Titular:
- WESLEY RODRIGO MULATI**
-
- Suplente:
- IZOLETE PICCININ BILIATO**

- Titular:
- CÉSAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS**
-
- Suplente:
- FÁBIO LUCIANO STEGANI**

- Titular:
- SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI**
-
- Suplente:
- SIDNEI PEREIRA GOULART JUNIOR**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 09 de março de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**DECRETO Nº 71/2021****(Replicado por Incorreção)**

SÚMULA: Substituiu o Conselho Municipal de Habitação do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 10/2001 de 19/07/2001, alterada pela Lei Municipal nº 034/2013 de 26/11/2013,**DECRETA****Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Habitação do Município de São Jorge do Ivaí/PR:**I** - Representantes do Governo Municipal:

- a)**
- Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:
-
- Titular:
- SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI**
- CPF: 047.704.349-60
-
- Suplente:
- SIDNEI PEREIRA GOULART JUNIOR**
- CPF nº 089.236.899-39.

- b)**
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
-
- Titular:
- WESLEY RODRIGO MULATI**
- CPF nº 027.969.469-59;
-
- Suplente:
- IZOLETE PICCININ BILIATO**
- CPF nº 626.329.229-68.

- c)**
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
-
- Titular:
- FABIO LUCIANO STEGANI**
- CPF nº 805.995.249-87;
-
- Suplente:
- WELBER ROBERTO MINELI**
- CPF nº 017.075.089-25.

- d)**
- Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo:
-
- Titular:
- LUCIANO CÉZAR BONATO**
- CPF nº 021.963.831-47;
-
- Suplente:
- YOHANA CRISTINA LAGUNA TURQUINO MACKERT**
- CPF: 069.521.429-24.

- e)**
- Representante da procuradoria Geral do Município:
-
- Titular:
- DEMÉTRIUS DE JESUS BEDIN**
- CPF: 020.820.379-67

II - Representantes de Entidades não governamentais:

- a)**
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
-
- Titular:
- JOSÉ NELSON ARENAS**
- CPF: 822.258.939-34
-
- Suplente:
- JOSÉ CARLOS NICODEMO**
- CPF: 655.564.459-15

- b)**
- Representante do Comércio Local:
-
- Titular:
- UMBELINA RIBEIRO SILVA AGUIARI**
- CPF: 655.563.059-00
-
- Suplente:
- ANTONIO BIZETI JUNIOR**
- CPF: 008.152.599-05

- c)**
- Representante de Entidades Educacionais:
-
- Titular:
- ANTONIA APARECIDA AGOSTINI DA COSTA**
- CPF: 005.861.649-79
-
- Suplente:
- ALZIRA DE OLIVEIRA MARTINS**
- CPF: 040.550.899-96

- d)**
- Representante da Pastoral da família:
-
- Titular:
- SANDRA VALÉRIA DEGANUTTI REGINO**
- CPF: 938.725.699-53
-
- Suplente:
- VALDINÉS DE MELLO VERGILIO**
- CPF - 033.781.089-32

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 09 de março de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**DECRETO Nº 81/2021**SÚMULA: Designa **FISCAL DE CONTRATOS** e dá outras providências.O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93,**DECRETA****Art. 1º** - Fica designada a Servidora **MARCELA LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 089.611.579-81, para o exercício das funções de **FISCAL DE CONTRATO**, devendo desenvolver as atribuições constantes no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: As atividades de fiscalização atingirão todos os contratos em vigência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 09 de março de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná**DECRETO Nº 82/2021**O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** - FICA EXONERADO, a pedido, o Servidor **ROBSON FERNANDEZ JARDIM**, inscrito no CPF sob nº 066.988.129-51, ocupante do cargo de OPERÁRIO, Regime Estatutário de cargo de Provimento Efetivo do Poder Público desta Municipalidade, a partir de 04/03/2021.**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 04 de março de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**
Estado do Paraná
Exercício: 2021**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 29/2020, objetivando a TOMADA DE PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, MEDINDO 234,92 M² .. decorrente de Tomada de Preços nº 1/2020, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a SUPER K ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob nº. 26.865.750/0001-10. aditivado o contrato com término 25/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INÊS, 09 de março de 2021.

BRUNO VIEIRA LUISOTTO

PREFEITO MUNICIPAL**SERVÍCIO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP 87190 - 000 CNPJ - 04.301.515/0001 - 82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DOS PAINÉIS ELÉTRICOS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS 12 (DOZE) PAINÉIS E ATÉ 02 (DUAS) ASSISTÊNCIAS EMERGENCIAIS DENTRO DO MÊS)

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃODeclaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para a **EDER DIAS BARBOSA**, CNPJ/ME nº 24.771.405/0001-84, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DOS PAINÉIS ELÉTRICOS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS 12 (DOZE) PAINÉIS E ATÉ 02 (DUAS) ASSISTÊNCIAS EMERGENCIAIS DENTRO DO MÊS, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Face ao disposto no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 02 de Março de 2021.

NATALIA MAZOTTI VIEIRA MARTINS
Chefe de Seção Financeira e Administrativa**TERMO DE RATIFICAÇÃO**Ratifico o ato acima, de autoria de **NATALIA MAZOTTI VIEIRA MARTINS**, Chefe da Seção Financeira e Contábil, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo encontra-se devidamente instruído. Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 02 de Março de 2021

VALDOMIRO MARDUES DA COSTA
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone: (44) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - Paraná - e-mail: pmsjvial.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 80/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando o aumento do número de casos decorrentes da pandemia covid-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando o decreto nº 7020 do governo do estado do paraná.

O prefeito do Município de São Jorge do Ivaí do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 22 horas do dia 17 de março de 2021.

§ 2º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 22 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 4º Prorroga até as 22 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais.

Art. 5º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 22 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI - É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

a- Seja observado o limite máximo de 30% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.

b - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

c- Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;

d- O pastor, padre, rabino, médiums e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.

§1º. Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º. Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

Art. 8º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: permitido o funcionamento das 08 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%; respeitando o distanciamento obrigatório, uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara; permitindo-se o funcionamento até as 22 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

III - lojas de conveniência, onde são comercializadas bebidas alcoólicas: permitido o funcionamento das 08 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, respeitando o distanciamento obrigatório, uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara. É proibida a distribuição de mesas e cadeiras no ambiente.

IV - serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana.

V - demais atividades comerciais, como loja de móveis, loja de calçados e vestuário, barbearias e salões de beleza, petshop, telefonia e demais comércio, tem horário normal de funcionamento, respeitando o distanciamento obrigatório, uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 9º. No limite territorial deste Município, as aulas ocorrerão através do sistema remoto conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação com prazo indeterminado.

Art. 10º. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate a pandemia.

São Jorge do Ivaí, 09 de Março de 2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.276.975/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 06/2021
PROCESSO Nº. 21/2021
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BASSI NETO, no exercício das atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 de março de 2021, em sessão pública eletrônica a partir das 9h30min horas (horário de Brasília - DF), através do site www.licitanet.com.br objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS; HIGIENE, PRATELEIRAS E EMBALAGENS; HORTIFRUTI; LIMPEZA E VARIEDADES PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.pr.gov.br - www.licitanet.com.br.

UNIFLOR, 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2021 - (RP)
PROCESSO Nº. 28/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 631/2020 (KIT MOBILIÁRIO - EQUIPAMENTOS), (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R\$ 92.488,68 (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Data e Horário do fim do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 24/03/2021;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 24/03/2021;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175 Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguçu, 8 de março de 2021

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná

** Etolech **
08/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 1/2021 de 07/01/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de INAJÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1137/2020 de 08/10/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like CAMARA MUNICIPAL AÇÃO LEGISLATIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS and SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes items like CAMARA MUNICIPAL AÇÃO LEGISLATIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS and OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de INAJÁ, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2021.

ELIAS PEREIRA DA SILVA
CONTADOR



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRONICO - Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão eletrônica do processo licitatório na modalidade Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 que tem por objeto registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO PARA USO MEDICINAL E ACESSORIOS CORRELATOS, sob o regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, foi prorrogado para o dia 13h30min do dia 23 de Março de 2021, edital e anexos poderão ser retirados no site da www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia.

Colorado (PR), 08 de Março de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSAL PER DE MELLO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1.676, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede férias regulamentar a servidora Cristiane Aparecida Pastre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 8 de fevereiro de 2021 a 9 de março de 2021, a servidora Cristiane Aparecida Pastre, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 2-01060, referente ao período aquisitivo de 19/08/2019 a 18/08/2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 4 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.24/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE GRÁFICO PARA ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, decorrente de Pregão nº 3/2020, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a L F CORREA - GRÁFICA inscrita no CNPJ sob nº. 04.400.137/0001-94. aditivam o contrato com término 30/10/2021. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de fevereiro de 2021.

Lucimara de Souza Moraes
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjvial.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2021 no Departamento de Licitação, situado a Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para a formação Contratações de empresa para o FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMERCIAL PRONTAS, no Município de Maringá - PR, conforme especificações e quantidades constantes no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência. O Edital Pregão Presencial nº 07/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.psjvial.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até 08:45 horas do dia 29 de março de 2021. Horário de abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí - PR, 06 de março 2021.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - (44) 3321-1204 ou 3321-1227
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributação



Informações do Contribuinte
Contribuinte: 12895 - EDVANDER MARCELO DONATTI
Endereço: RUA SAO PAULO, 729
Bairro: CENTRO
Cidade: COLORADO-PR
Complemento: CEP: 86690-000
CPF: 855.081.219-87

Informações do imóvel
Imóvel: 12994
Endereço: RUA HORTENCIA AMBROSIO RAFANI,
Bairro: JARDIM PANORAMA
Cidade: COLORADO-PR
Inscrição: 42.1.004.254.000.0
Quadr: 4
Lote: 2
Complemento: CEP: 86690-300

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - NOTIFICAÇÃO

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Posturas do Município), Art. 85 "Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de assolação os quintais, jardins, praças, terrenos e outras áreas que ocupem, do modo a não comprometer a saúde pública, § 5º - Os proprietários de terrenos não ocupados, no período urbano do Município, jardins, vias e garagens, são obrigados a manter, sempre limpas, as calçadas e áreas de estacionamento, de acordo com o art. 85 da Lei 2072/03. Art. 85 - Os proprietários de terrenos não ocupados, no período urbano do Município, são obrigados a manter, sempre limpas, as calçadas e áreas de estacionamento, de acordo com o art. 85 da Lei 2072/03. Art. 85 - Os proprietários de terrenos não ocupados, no período urbano do Município, são obrigados a manter, sempre limpas, as calçadas e áreas de estacionamento, de acordo com o art. 85 da Lei 2072/03.

Art. 13 - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infator responder civil e criminalmente pelos seus atos.

IMPORTANTE: O uso de veneno aimed ao ser-petite, não será aceita, uma vez que permanecerá a condição para proleção dos insetos.

Coordenador (PR), 4 de Fevereiro de 2021.
Identificação do Agente Fiscal
Identificação do Agente Fiscal
Cliente da NOTIFICAÇÃO, data do recebimento, hora, identificação das testemunhas e assinaturas no verso desta.

Form for Correios Aviso de Recebimento AR. Includes fields for destinatário (EDVANDER MARCELO DONATTI), endereço (RUA SAO PAULO 729), cidade (CENTRO), CEP (86690-000), and fiscalização.

Form for Governo Municipal Colorado. Includes fields for destinatário (EDVANDER MARCELO DONATTI), endereço (RUA SAO PAULO 729), cidade (CENTRO), CEP (86690-000), and fiscalização.